



DA DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade gira sob o nome empresarial de “BECKER SAÚDE E SEGURANÇA LTDA”.

CLÁUSULA SEGUNDA

A sociedade tem por objeto o ramo de: atividades de serviços prestados principalmente às empresas de saúde e segurança do trabalho bem como bombeiro civil e serviços de brigadas de incêndio, treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, atividades de atenção à saúde humana, atividades profissionais, científicas e técnicas, comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho, serviços de engenharia, atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura, preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo, comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios, comércio varejista de artigos de uso doméstico, instalações de sistema de prevenção contra incêndio, serviço e guarda de piscinas, serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas, limpeza em prédios e em domicílios, montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias, serviços especializados para construção civil, comércio varejista de materiais de construção em geral, serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA

A sociedade tem sua sede na cidade de Guabiruba-SC, a Rua dos Imigrantes, nº 250, Bairro Imigrantes, CEP 88360-000.

CLÁUSULA QUARTA

A sociedade iniciou suas atividades em 01 de julho de 2016.

CLÁUSULA QUINTA

A sociedade terá duração por tempo indeterminado.

DO CAPITAL, DAS QUOTAS E RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA SEXTA

O capital social é de R\$ 50.000 (cinquenta mil) reais, dividido em 50.000 (cinquenta mil) cotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, ficando da seguinte forma distribuída:

A – O sócio VINICIUS BECKER, subscreve e integraliza neste ato em moeda corrente nacional 50.000 (cinquenta mil) cotas no valor total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

SÓCIO	Nº COTAS	VALOR R\$	PERCENTUAL
VINICIUS BECKER	50.000	R\$ 50.000,00	100,00%
TOTAL	50.000	R\$ 50.000,00	100,00%

CLÁUSULA SÉTIMA

A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas cotas.





DO EXERCÍCIO SOCIAL

CLÁUSULA OITAVA

O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

§ 1º Ao término de cada exercício social, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

§ 2º Os lucros líquidos apurados serão distribuídos em partes quantas as cotas que possuírem, ou serão mantidos em lucros suspensos.

§ 3º Os prejuízos que por ventura se verificarem serão mantidos em conta especial, para serem amortizados nos exercícios futuros.

§ 4º Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o sócio deliberará sobre as contas e designarão administradores quando for o caso e em suas deliberações os administradores adotarão preferencialmente a forma estabelecida no § 3º do art. 1.072 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

DA ADMINISTRAÇÃO E SUA REMUNERAÇÃO

CLÁUSULA NONA

A administração da sociedade será exercida pelo sócio VINICIUS BECKER, os quais têm poderes gerais para praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade, isoladamente, podendo ainda nomear diretores e procuradores, comprar e vender imóveis, outorgando-lhes todos os poderes por procuração.

§ 1º: Que fará uso da sociedade o sócio isoladamente, ficando-lhe vedado o seu uso em negócios estranhos ao objeto social, tais como: avais, fianças e endossos, etc.

§ 2º: O administrador poderá ou não receber um Pró-Labore mensal, no início de cada exercício social ou durante o exercício social, respeitando as normas fiscais vigentes e os seus limites.

§ 3º: O administrador responde solidariamente perante sociedade e os terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções.

RETIRADA, MORTE OU EXCLUSÃO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Cabe ao sócio que desejar ceder suas cotas ou retirar-se da sociedade comunicar aos demais, por escrito com prazo de 60 (sessenta) dias, garantindo aos sócios remanescentes o direito de preferência na aquisição das mesmas.

§ 1º Se nenhum dos sócios usarem do direito de preferência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após o recebimento do aviso de que trata este artigo, tem o sócio cedente a liberdade de transferir a sua cota a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O falecimento do sócio, não dissolverá a sociedade, que poderá ser continuada com os herdeiros do de cujus.



§ 1º Até que se ultime no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo de cujus, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.
§ 2º Os herdeiros, através de seu inventariante legal, poderão retirar-se da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A retirada, exclusão ou morte do sócio, exime, seus herdeiros, das responsabilidades pelas obrigações sociais anteriores.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

A sociedade será regida pelo disposto Capítulo IV do Código Civil e supletivamente pela lei das S/A (nº 6.404/76). Nas omissões desta, será aplicado o disposto nos arts. 1052 a 1057 do Código Civil. Aplica-se, no que couberem, os dispositivos previstos na Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, especialmente o previsto nos artigos 70 e 71 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

A sociedade poderá a qualquer tempo, manter, abrir e fechar filiais, escritórios e estabelecimentos de outra natureza em qualquer localidade do país, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

As partes de comum acordo elegem o Foro da Comarca de Brusque – SC, renunciado a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer dúvida que possa emergir deste documento.

E, por assim estarem justos e entre si contratados assinam o presente para que produza efeitos legais.

Brusque 02 de Julho de 2020

VINICIUS BECKER





JUCESC
Junta Comercial do Estado de
SANTA CATARINA



203798376



TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	BECKER SAUDE E SEGURANCA LTDA
PROTOCOLO	203798376 - 08/07/2020
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	046 - TRANSFORMACAO

MATRIZ

NIRE 42206208418
CNPJ 25.119.623/0001-09
CERTIFICO O REGISTRO EM 09/07/2020
SOB N: 42206208418

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 05534744995 - VINICIUS BECKER



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 09/07/2020

Arquivamento 42206208418 Protocolo 203798376 de 08/07/2020 NIRE 42206208418

Nome da empresa BECKER SAUDE E SEGURANCA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 303183395489941

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/07/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

09/07/2020



**TERMO ADITIVO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDICINA
DO TRABALHO.**

REVISÃO:	04
Contrato:	Nº 116/2021
PÁGINA:	1 de 2



IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE: BECKER Saúde e Segurança LTDA, pessoa Jurídica de direito privado, com sede em Guabiruba, na Rua dos Imigrantes, nº 250, bairro dos imigrantes, Cep 88.360-000, no Estado de Santa Catarina, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 25.119.623/0001-09, neste ato representada pelo seu representante legal sr. Vinicius Becker, Brasileiro, Solteiro, Engenheiro de Segurança do Trabalho, Carteira de Identidade nº 4.411.843, C.P.F. nº 055.347.449-95, residente e domiciliado na Rua dos Imigrantes, nº 250, bairro Imigrantes, Cep 88360-00, Cidade Guabiruba, no Estado de Santa Catarina;

CONTRATADO: José Santo Pasqualloto Ribeiro, pessoa física, brasileiro, Médico especialista em Medicina do Trabalho, sob registro no conselho de classe CRM-SC nº 4412, RQE 1790 (medicina do trabalho), Carteira de Identidade nº 961.944-1/R, C.P.F. nº 416.037.969-91, residente e domiciliado na Rua Guilherme Kormann -, nº 182, bairro Souza Cruz, Cep 88354-428, Cidade Brusque - SC, no Estado de Santa Catarina.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente aditivo de Contrato de Prestação de Serviços de Medicina do Trabalho e Saúde ocupacional, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O presente contrato tem como OBJETO, a prestação, pelo CONTRATADO, à CONTRATANTE e seus clientes, dos serviços médicos e de assessoramento em Medicina do Trabalho e Saúde Ocupacional.

Cláusula 2ª. Os serviços a serem prestados pelo CONTRATADO são:

- Elaboração e Coordenação de Controle Médico de Saúde Ocupacional (P.C.M.S.O) para a contratada e seus clientes.
- Realização de Exames clínicos médicos.
- Acompanhamento de Exames Clínico-Ocupacionais Previstos na NR-7 e no PCMSO para a contratada e seus clientes em locais indicados pela CONTRATANTE e seus respectivos clientes.

Cláusula 3ª. Constituem obrigações do CONTRATADO:

- Aprovação, revisão, acompanhamento e fechamento do PCMSO da contratante e seus clientes.
- Assumir integralmente os encargos de elaboração e coordenação do PCMSO da empresa CONTRATANTE e seus clientes.
- Realizar os exames clínicos médicos, conforme agendamento prévio realizado pelas partes.
- Manter o padrão técnico e de qualidade que lhe tenha sido atribuído pelos órgãos oficiais de saúde, bem como cumprir a legislação federal, estadual e municipais inerentes a atividade, obedecendo rigorosamente às prescrições do Código de Ética Médica e outras normas emanadas do conselho Federal de Medicina.
- Realizar perícias médicas.
- Arcar com todos os encargos, tributos, despesas e obrigações relativas aos serviços prestados, respondendo, especialmente, pelo fiel cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária e fiscal (ISS, INSS, IRF):

DO PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

Cláusula 4ª. Pelo pagamento dos serviços prestados.

- A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) pela elaboração e revisão de laudos, fazendo o acompanhamento, revisão e fechamento de cada PCMSO elaborado para a contratante e seus clientes.

Rua dos Imigrantes, nº 250 Guabiruba
CEP: 88.360-000
Fone: (47)3334-0352 Cel: (47) 98812345
becker.atendimento@gmail.com
www.engenhariabecker.com.br

José Santo Pasqualloto Ribeiro
MÉDICO DO TRABALHO / CLÍNICA CIRÚRGICA
CRM-SC 4412 / RQE 1790 / RQE 1465
CONSULTA COM HORA MARCADA 47 3261 1171
BRUSQUE - SC

VINICIUS BECKER
Engº Segurança do Trabalho
Perito Trabalhista
CREA-SC 186728-2



**TERMO ADITIVO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDICINA
DO TRABALHO.**

REVISÃO:	04
Contrato:	Nº 116/2021
PÁGINA:	2 de 2



- b) Serão realizados até o máximo de 50 cinquenta laudos de PCMSO anuais, podendo ser inferior, dependendo da demanda, totalizando o máximo de 150 laudos ao final do contrato, totalizando o valor máximo de R\$ 9.000,00 nove mil reais, a serem pagos após a realização de cada PCMSO.
- c) A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de R\$ 30,00 (trinta reais) pela realização de 1.000 exames clínicos médicos, e emissão de 1000 Atestados de saúde ocupacional.
- d) Serão realizados até o máximo de 300 trezentos exames anuais, podendo ser inferior, dependendo da demanda, totalizando o máximo de 900 exames ao final do contrato, totalizando o valor máximo de R\$ 27.000,00 vinte e sete mil reais, a serem pagos após a realização de cada exame.
- e) Valor total máximo do presente contrato é de R\$ 36.000,00 trinta e seis mil reais.
- f) Os pagamentos ao CONTRATADO serão realizados, em até 5 dias úteis, do mês subsequente, imediatamente após os serviços realizados.
- f) Não se estabelece, por força deste contrato, qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade similar por parte da CONTRATANTE.
- g) Nos serviços prestados pela CONTRATANTE, onde não há a participação efetiva do CONTRATADO, excluem-se a necessidade de pagamento ao CONTRATADO.

DA VALIDADE DO CONTRATO

Cláusula 5ª. A vigência do contrato.

- a) O presente contrato terá vigência de três (03) anos, a partir desta data, podendo ser prorrogado por vontade das partes.
- b) A renúncia do CONTRATADO a este contrato far-se-á somente por notificação oficial escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sujeitando-se o mesmo a continuidade dos serviços prestados até o final efetivo do contrato.
- c) Não havendo manifestação expressa de nenhuma das partes no prazo acima indicado, considerar-se-á automaticamente renovado o contrato pelo mesmo prazo e condições constantes neste instrumento.

DO FORO

Cláusula 6ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Brusque;

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Brusque, 18 de abril de 2023.

CONTRATANTE:
BECKER SAÚDE E SEGURANÇA LTDA
Vinicius Becker

CONTRATADO:
Dr. José Santo Pasquallim Ribeiro
MEDICINA DO TRABALHO / CLÍNICA CIRÚRGICA
CRM: 11111
CONSULTA COM HORA MARCADA 47 3351 1171
RUA AZAMBUJA, 1089 - AZAMBUJA - BRUSQUE - SC

TESTEMUNHA 01
Nome: Marina Fischer
CPF: 070.749.929-52

TESTEMUNHA 02
Nome: Julia Bretzke
CPF: 144.142339-20



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
 CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CRM-SC

TERMO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

O signatário, Dr. JOSÉ SANTO PASQUALLOTO RIBEIRO, médico regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina de Santa Catarina/CRM/SC sob nº 4412, RQE (1445; 1790) indicado, em conformidade com artigo 28 do Decreto nº 20.931/32, assume nesta autarquia federal de habilitação e fiscalização do exercício profissional da medicina, Conselho Regional de Medicina de Santa Catarina a responsabilidade técnica (RT/DT/Responsável ou Diretor Técnico) pela operacionalização dos serviços de saúde que a Pessoa Jurídica(PJ)-Estabelecimento de Assistência à Saúde(EAS) BECKER SAUDE E SEGURANCA LTDA CNPJ nº 25.119.623/0001-09, disponibiliza à comunidade, nos termos do ordenamento jurídico nacional vigente constituído de normas legais, sanitárias e éticas (Leis nºs 3.999/61, art. 15, 6.839/80, 8.080/90 e 12.842/13 Resoluções CFM nºs 1.931/09-Código de Ética Médica, 2.147/16-Diretores Técnico e Clínico, 2.114/14 e 2.127/15-RQEs/RT, 1.980/11-inscrição/habilitação-cancelamento PJs; 2.010/13-Manual CFM PJs e PFs; 2.056/13-Fiscalização, 2.062/13-Interdição Ética, 2.077/14-UEmerg hospitalar; 2.079/14-UPAs; 2110/14-Pré-hospitalar móvel Urg/Emerg e CRM/SC nºs 11/95 e 117/08). Declara-se, concomitantemente ciente dos deveres e direitos que lhes são atribuídos ao exercer a função de RT/DT, comprometendo-se a:

- 1) zelar pelo cumprimento dessas normas que integram o ordenamento jurídico constituído próprias ao ético exercício profissional da medicina, assegurando o adequado ambiente ético à prática de atos médicos com a devida segurança técnica, em conformidade com o artigo 16 da Resolução CFM 2.056/13.
- 2) assegurar a membros do Corpo Clínico (CC) do EAS, condições dignas de trabalho e meios adequados ao ético exercício da medicina e aos demais profissionais de saúde, em benefício próprio e do paciente/usuário;
- 3) viabilizar pleno e autônomo funcionamento no EAS, público ou privado, das Comissões de Ética Médica (CFM nº 2152/16, se com mais de trinta médicos; se trinta, ou menos, a Comissão é optativa; designa Supervisor Ético) garantindo também a investidura de médicos eleitos à Direção/Vice D.Clinica;
- 4) estimular os profissionais médicos do EAS a aturem segundo princípios de ética médica, estendendo-os a outros membros da assistência médica, impedindo que por motivos ideológico, político, econômico ou outros o médico seja impedido de utilizar as instalações e recursos do EAS, particularmente se único na localidade;
- 5) formal e imediata comunicação ao CRM/SC se alterar-se a responsabilidade técnica do EAS, seja por dela isentar-se voluntariamente, seja por determinação administrativa; se materializar-se decisão de se alterar, ou modificar o perfil assistencial, atividades médicas disponibilizadas à comunidade, devendo acatar as orientações e roteiro recomendados pela Instrução Normativa IN CRM/SC específica, disponível no sítio www.cremesc.org.br; interrupção transitória de serviços por pleto da capacidade operacional ou por razões administrativas, também poderão merecer orientação CRM/SC, desde que solicitadas e justificadas através de Ofício protocolar à Presidência CRM/SC.
- 6) indicar, se integrante do corpo societário do EAS/PJ, o médico que o substitui na DT/RT; se não sócio, a responsabilidade técnica junto ao CRM/SC cessa ao formalizar a destituição do cargo de RT/DT
- 7) robustecer os informes técnicos integrantes do banco de dados CRM do EAS detalhando, com coerência, as atividades assistenciais da PJ, seja em sua DECLARAÇÃO ao CRM/SC, seja aos demais órgãos de licenciamento (Vigilância Sanitária, Prefeitura Municipal, C de Bombeiros, MF/RF-CNPJ, JUCESC ou Cartório de Registro) e a compradores dos serviços de saúde, exemplificáveis nas Operadoras de Planos de Saúde.
- 8) adotar, de rotina, a ferramenta digital ARE-PJ CRM/SC que ora consigna através deste Termo, mediante senha criptografada assimétrica, conforme legal padrão da ICP-Brasil (Infraestrutura de Chaves Públicas), que é canal de comunicação em tempo real com o CRM/SC, de seu uso restrito e exclusivo como RT da PJ;
- 9) comunicar ao CRM/SC o uso indevido (não autorizado) de sua personalíssima senha (e e.mail) e, se visar salvaguarda ética, anexar cópia de BO/boletim de ocorrência a órgão policial vinculado ao Ministério Público.

Os signatários deste Termo de Responsabilidade Técnica DECLARAM expressamente que TODA A DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PARA A INSCRIÇÃO DA PESSOA JURÍDICA NESTE CRM/SC CONFERE COM A ORIGINAL, ficando ciente de que as inconformidades detectadas nos procedimentos de auditoria e de fiscalização, poderão ensejar no cometimento dos crimes capitulados nos Arts. 299 e 298 do Código Penal, demandando a adoção das medidas legais aplicáveis ao caso.

Assinam, o médico RT e o representante legal da PJ que requer inscrição no CRM/SC

José Santo Pasqualloto Ribeiro

MEDICINA DO TRABALHO / CLÍNICA CIRÚRGICA
 CRM-SC 4412 / RQE 1790 / RQE 1445
 CONSULTA COM HORA MARCADA (7 335) 1171
 RUA AZAMBUJA 1099, 87311-111 JUAZINA - BRUSQUE - SC

JOSE SANTO PASQUALLOTO RIBEIRO

Florianópolis, 18 de Abril 2023

VINÍCIUS BECKER
 Engº Segurança do Trabalho
 Perito Trabalhista
 CREA-SC 136728-2

Representante legal da Pessoa Jurídica
 (nome legível e assinatura).



PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 030/2023

REVISÃO:	00
PÁGINA:	1 de 1



PREGÃO ELÊTRONICO Nº. 030/2023

DECLARAÇÃO DE UNIDADE MÓVEL

A Empresa Becker Saúde e Segurança LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº25.119.623/0001-09, com sede na Rua Dos Imigrantes, nº250 - Bairro: Imigrantes, Município de Guabiruba, Estado de Santa Catarina; por intermédio do seu representante legal o Sr. Vinicius Becker portador da Carteira de identidade nº4.411.843 e do CPF nº 055.347.449- 95, DECLARA, que se comprometerá a realizar os exames periódicos no município, na sede da prefeitura e suas secretarias ou, ainda se necessário, com utilização de Unidade Móvel em local disponibilizado pela contratante, sempre que o número de exames programados for igual ou superior a 60.

Guabiruba-SC, 25 de abril de 2023.

Vinicius Becker
Representante Legal
RG nº 4.411.843 SSP/SC
CPF nº 055.347.449-95

25.119.623/0001-09
BECKER SAÚDE E SEGURANÇA LTDA
R. DOS IMIGRANTES, 250, SALA 01
IMIGRANTES-CEP-88360-000
GUABIRUBA-SC

Atenciosamente,
Vinicius Becker
Engenheiro de Segurança do Trabalho
Engenheiro de Produção
Perito Trabalhista
Bombeiro Comunitário
CREA-SC: 136728-2

Rua dos Imigrantes, nº250 Guabiruba
CEP: 88.360-000
Fone: (47)3354-0352 Cel.: (47) 98812-6012. WhatsApp: 47 997689893
beckervini@hotmail.com
www.engenhariabecker.com.br



PREFEITURA DE GUABIRUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SERVIÇO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA



ALVARÁ SANITÁRIO

Nº 456

ANO 2028

PARA

- ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS, COMERCIAIS E AGROPECUÁRIOS
 HABITAÇÃO (HABITE-SE)
 ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE, DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E OUTROS

NOME DA PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA

BECKER SAÚDE E SEGURANÇA LTDA

CNPJ OU CPF Nº

25.119.623/0001-09

DENOMINAÇÃO COMERCIAL - NOME DE FANTASIA DO ESTABELECIMENTO

BECKER SAÚDE E SEGURANÇA

ENDEREÇO - LOGRADOURO (RUA, AVENIDA, PRAÇA)

RUA DOS IMIGRANTES

Nº

250

CEP

88.360-000

BAIRRO

IMIGRANTES

MUNICÍPIO

GUABIRUBA

FONE

8812-6012

PROPRIETÁRIO E/OU REPRESENTANTE LEGAL

VINICIUS BECKER

TIPO DE ESTABELECIMENTO, NEGÓCIO OU ATIVIDADE

Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho
Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente
Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias
Serviços especializados para construção não especificados anteriormente
Comércio varejista de materiais de construção em geral
Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho
Limpeza em prédios e em domicílios
Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente
Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
Instalações de sistema de prevenção contra incêndio

Lei Ordinária nº 1539/2016

PRAZO VALIDADE

30/03/2024

LOCAL E DATA

GUABIRUBA, 30/03/2023

CONCEDIDO POR

VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL

AUTORIDADE DE SAÚDE

Ana Carolina Schneider da Silva Luebke

FISCAL

Tairine Tomis Beckert

OBSERVAÇÕES

Considerando a Resolução Normativa nº 003/DIVS/SUV/SES, de 01 de dezembro de 2021, artigo 3º, §2º: Para as atividades classificadas como médio risco sanitário, o Alvará Sanitário será concedido pela Vigilância Sanitária Municipal mediante o preenchimento da Declaração de Compromisso Sanitária, sem a necessidade de inspeção prévia pela vigilância sanitária.

MANTER EM LOCAL VISÍVEL AO PÚBLICO



PREFEITURA DE GUABIRUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SERVIÇO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA



ALVARÁ SANITÁRIO

Nº 456

ANO 2023

PARA

- ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS, COMERCIAIS E AGROPECUÁRIOS
 HABITAÇÃO (HABITE-SE)
 ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE, DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E OUTROS

NOME DA PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA

BECKER SAÚDE E SEGURANÇA LTDA

CNPJ OU CPF Nº

25.119.623/0001-09

DENOMINAÇÃO COMERCIAL - NOME DE FANTASIA DO ESTABELECIMENTO

BECKER SAÚDE E SEGURANÇA

ENDEREÇO - LOGRADOURO (RUA, AVENIDA, PRAÇA)

RUA DOS IMIGRANTES

Nº

250

CEP

88.360-000

BAIRRO

IMIGRANTES

MUNICÍPIO

GUABIRUBA

FONE

8812-6012

PROPRIETÁRIO E/OU REPRESENTANTE LEGAL

VINICIUS BECKER

TIPO DE ESTABELECIMENTO, NEGÓCIO OU ATIVIDADE

Comércio varejista de outros artigos de uso doméstico não especificados anteriormente

Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios

Serviços de engenharia

Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente

Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente

Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativos não especificados anteriormente

Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente

Lei Ordinária nº 1539/2016

PRAZO VALIDADE

30/03/2024

LOCAL E DATA

GUABIRUBA, 30/03/2023

CONCEDIDO POR

VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL

AUTORIDADE DE SAÚDE

Ana Carolina Schnaider da Silva Luebke

FISCAL

Tairine Tommas Beckert

OBSERVAÇÕES

Considerando a Resolução Normativa nº 003/DIVS/SUV/SES, de 01 de dezembro de 2021, artigo 3º, §2º: Para as atividades classificadas como médio risco sanitário, o Alvará Sanitário será concedido pela Vigilância Sanitária Municipal mediante o preenchimento da Declaração de Compromisso Sanitária, sem a necessidade de inspeção prévia pela vigilância sanitária.

MANTER EM LOCAL VISÍVEL AO PÚBLICO



CERTIDÃO
FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CERTIDÃO Nº: 493074

FOLHA: 1/1

À vista dos registros cíveis constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Brusque, com distribuição anterior à data de 05/03/2023, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

BECKER SAÚDE E SEGURANÇA LTDA, portador do CNPJ: 25.119.623/0001-09. *****

OBSERVAÇÕES:

- a) para a emissão desta certidão, foram considerados os normativos do Conselho Nacional de Justiça;
- b) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- c) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico <http://www.tjsc.jus.br/portal>, opção Certidões/Conferência de Certidão;
- d) para a Comarca da Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha, Fórum Bancário e Distrital do Continente;
- e) certidão é expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial.

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço <https://certeproc1g.tjsc.jus.br>

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

Brusque, segunda-feira, 6 de março de 2023.

PEDIDO Nº:

0013191395





CERTIDÃO FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº: 2029564

À vista dos registros constantes no **sistema eproc do Primeiro Grau de Jurisdição** do Poder Judiciário de Santa Catarina, utilizando como parâmetro os dados informados pelo(a) requerente, NADA CONSTA distribuído em relação a:

NOME: BECKER SAÚDE E SEGURANÇA LTDA

Raiz do CNPJ: 25.119.623

Certidão emitida às 11:17 de 06/03/2023.

OBSERVAÇÕES

- 1) Esta certidão tem validade de 60 (sessenta) dias a contar da data da emissão.
- 2) Esta certidão abrange todo o primeiro grau de jurisdição do Poder Judiciário Catarinense.
- 3) Certidão expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial;
- 4) Foram considerados os normativos do CNJ;
- 5) Os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- 6) Esta certidão abrange os processos dos Juizados Especiais e das Turmas Recursais;

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema de automação da justiça - SAJ5, disponível através do endereço <https://esaj.tjsc.jus.br/sco/abrirCadastro.do>

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 25.119.623/0001-09
Razão Social: VINICIUS BECKER 05534744995
Endereço: RUA DOS IMIGRANTES 250 CASA / IMIGRANTES / GUABIRUBA / SC / 88360-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/04/2023 a 30/04/2023

Certificação Número: 2023040103421156840692

Informação obtida em 17/04/2023 10:17:29

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **BECKER SAUDE E SEGURANCA LTDA**
CNPJ: **25.119.623/0001-09**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:41:56 do dia 08/02/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/08/2023.

Código de controle da certidão: **B571.2A4C.F1AB.F524**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **BECKER SAUDE E SEGURANCA LTDA**
CNPJ/CPF: **25.119.623/0001-09**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão: **230140083431400**
Data de emissão: **31/03/2023 11:12:51**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.): **30/05/2023**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>



MUNICÍPIO DE GUABIRUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SETOR DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
Nº: 986/2023

[CONTRIBUINTE]

Nome/Razão: 321176 - BECKER SAÚDE E SEGURANÇA LTDA	Código: 321176
CNPJ/CPF: 25.119.623/0001-09	
Endereço: RUA DOS IMIGRANTES	Número: 250
Complemento:	
Bairro: IMIGRANTES	Cidade: Guabiruba - SC
	Estado: SC

[FINALIDADE]

PARA QUALQUER FINALIDADE, REFERENTE AO CADASTRO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA

CERTIFICO, para os devidos fins que, de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, que para o contribuinte acima identificado, **NÃO CONSTAM DÉBITOS** referentes a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até presente data.

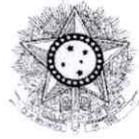
Em firmeza do que eu, passei e digitei a presente certidão, que não apresentando rasuras, emendas ou entrelinhas, vai por mim conferida, visada e assinada.

Reserva-se o direito da Fazenda Municipal cobrar dívidas posteriormente constadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

A presente Certidão é válida apenas para o contribuinte acima identificado, sem rasuras por noventa dias. Cópias desta somente terão validade se conferidas com a original.

Validade até: 9 de maio de 2023

Guabiruba, 8 de fevereiro de 2023



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BECKER SAUDE E SEGURANCA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 25.119.623/0001-09
Certidão n°: 9516612/2023
Expedição: 06/03/2023, às 10:46:35
Validade: 02/09/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BECKER SAUDE E SEGURANCA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 25.119.623/0001-09, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial: BECKER SAUDE E SEGURANCA LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE(sede)	CNPJ	Arquivamento do ato Constitutivo	Início da atividade
42206208418	25.119.623/0001-09	01/07/2016	01/07/2016
Endereço: RUA DOS IMIGRANTES, 250 SALA 1, IMIGRANTES, GUABIRUBA, SC - CEP: 88360000			
OBJETO SOCIAL			
ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO BEM COMO BOMBEIRO CIVIL E SERVIÇOS DE BRIGADAS DE INCÊNDIO, TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL, ATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE HUMANA, ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS, COMÉRCIO ATACADISTA DE ROUPAS E ACESSÓRIOS PARA USO PROFISSIONAL E DE SEGURANÇA DO TRABALHO, SERVIÇOS DE ENGENHARIA, ATIVIDADES TÉCNICAS RELACIONADAS À ENGENHARIA E ARQUITETURA, PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS, COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE USO DOMÉSTICO, INSTALAÇÕES DE SISTEMA DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO, SERVIÇO E GUARDA DE PISCINAS, SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS, LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E OUTRAS ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS, SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL, COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, SERVIÇOS DE PERÍCIA TÉCNICA RELACIONADOS À SEGURANÇA DO TRABALHO.			
CAPITAL SOCIAL		PORTE	PRAZO DE DURAÇÃO
R\$ 50.000,00 CINQUENTA MIL REAIS		Microempresa	XXXXXX
R\$ Capital integralizado: 50.000,00 CINQUENTA MIL REAIS			
QUADRO SOCIOS E ADMINISTRADORES			
Nome/CPF	Participação R\$	Cond./Administrador	Término do mandato
VINICIUS BECKER 055.347.449-95	50.000,00	SOCIO	XX/XX/XXXX
VINICIUS BECKER 055.347.449-95	0,00	ADMINISTRADOR	XX/XX/XXXX
ÚLTIMO ARQUIVAMENTO		SITUAÇÃO	STATUS
Data	Número	REGISTRO ATIVO	TRANSFORMADA
09/07/2020	42206208418		
Atto: 002 - ALTERAÇÃO			
Evento: 046 - TRANSFORMACAO			
FILIAL(AIS) NESTA UNIDADE DA FEDERAÇÃO OU FORA DELA			
NIRE: XXXXXX	CNPJ: XXXXXX		
Endereço: XXXXXX			

230306527





Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração



CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial: BECKER SAUDE E SEGURANCA LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE(sede)	CNPJ	Arquivamento do ato Constitutivo	Início da atividade
42206208418	25.119.623/0001-09	01/07/2016	01/07/2016
Endereço: RUA DOS IMIGRANTES, 250 SALA 1, IMIGRANTES, GUABIRUBA, SC - CEP: 88360000			
Observação			

FLORIANOPOLIS - SC, 17 de Abril de 2023

LUCIANO LEITE KOWALSKI SECRETÁRIO-GERAL EM EXERCÍCIO

230306527

página: 2/2



CONTROLE: 10232499960901 CPF SOLICITANTE: 028.117.089-44 NIRE: 42206208418 EMITIDA: 17/04/2023 PROTOCOLO: 230306527



PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 030/2023

REVISÃO:	00
PÁGINA:	1 de 1



A NEXO II
PREGÃO ELÊTRONICO Nº. 030/2023

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS HABILITATÓRIOS

A Empresa Becker Saúde e Segurança LTDA, inscrita no CNPJ/ME nº25.119.623/0001-09, com sede na Rua Dos Imigrantes, nº250 - Bairro: Imigrantes, Município de Guabiruba, Estado de SC; por intermédio do seu representante legal, declara sob as penas da lei, que atende plenamente os requisitos de habilitação constantes do edital de Pregão nº 050/2023, da Prefeitura Municipal de NOVA TRENTO.

Guabiruba-SC, 25 de abril de 2023.

Vinicius Becker
Representante Legal
RG nº 4.411.843 SSP/SC
CPF nº 055.347.449-95

25.119.623/0001-09
BECKER SAÚDE E SEGURANÇA LTDA
R. DOS IMIGRANTES, 250, SALA 01
IMIGRANTES-CEP-88360-000
GUABIRUBA-SC

Atenciosamente,
Vinicius Becker
Engenheiro de Segurança do Trabalho
Engenheiro de Produção
Perito Trabalhista
Bombeiro Comunitário
CREA-SC: 136728-2

Rua dos Imigrantes, nº250 Guabiruba
CEP: 88.360-000
Fone: (47)3354-0352 Cel: (47) 98812-6012. WhatsApp: 47 997689893
beckeryini@hotmail.com
www.engenhariabecker.com.br



PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 030/2023

REVISÃO:	00
PÁGINA:	1 de 1



ANEXO III
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 030/2023

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

A Empresa Becker Saúde e Segurança LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº25.119.623/0001-09, com sede na Rua Dos Imigrantes, nº250 - Bairro: Imigrantes, Município de Guabiruba, Estado de SC; por intermédio do seu representante legal, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Guabiruba-SC, 25 de abril de 2023.

25.119.623/0001-09
BECKER SAÚDE E SEGURANÇA LTDA
R. DOS IMIGRANTES, 250, SALA 01
IMIGRANTES-CEP-88360-000
GUABIRUBA-SC

Vinicius Becker
Representante Legal
RG nº 4.411.843 SSP/SC
CPF nº 055.347.449-95

Atenciosamente,
Vinicius Becker
Engenheiro de Segurança do Trabalho
Engenheiro de Produção
Perito Trabalhista
Bombeiro Comunitário
CREA-SC: 136728-2

Rua dos Imigrantes, nº250 Guabiruba
CEP: 88.360-000
Fone: (47)3354-0352 Cel.: (47) 98812-6012 WhatsApp: 47 997689893
beckervini@hotmail.com
www.engenhariabecker.com.br



PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 030/2023

REVISÃO:	00
PÁGINA:	1 de 1



A NEXO IV
PREGÃO ELÊTRONICO Nº. 030/2023

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

A Empresa Becker Saúde e Segurança LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº25.119.623/0001-09, com sede na Rua Dos Imigrantes, nº250 - Bairro: Imigrantes, Município de Guabiruba, Estado de SC; por intermédio do seu representante legal o Sr. Vinicius Becker portador da Carteira de identidade nº4.411.843 e do CPF nº 055.347.449- 95, DECLARA, para fins do disposto no inscrito no inciso XXXIII, do Artigo 7, da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: () emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

(Assinalar com um "X", em caso afirmativo, o campo anterior)

Guabiruba-SC, 25 de abril de 2023.

Vinicius Becker
Representante Legal
RG nº 4.411.843 SSP/SC
CPF nº 055.347.449-95

25.119.623/0001-09
BECKER SAÚDE E SEGURANÇA LTDA
R. DOS IMIGRANTES, 250, SALA 01
IMIGRANTES-CEP-88360-000
GUABIRUBA-SC

Atenciosamente,
Vinicius Becker
Engenheiro de Segurança do Trabalho
Engenheiro de Produção
Perito Trabalhista
Bombeiro Comunitário
CREA-SC: 136728-2

Rua dos Imigrantes, nº250 Guabiruba
CEP: 88 360-000
Fone (47)3354-0352 Cel.: (47) 98812-6012 WhatsApp 47 997689893
beckervini@hotmail.com
www.engenhariabecker.com.br



PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 030/2023

REVISÃO:

00

PÁGINA:

1 de 1



ANEXO V
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 030/2023

MODELO DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR

A Empresa Becker Saúde e Segurança LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº25.119.623/0001-09, com sede na Rua Dos Imigrantes, nº250 - Bairro: Imigrantes, Município de Guabiruba, Estado de SC; por intermédio do seu representante legal o Sr. Vinicius Becker portador da Carteira de identidade nº4.411.843 e do CPF nº 055.347.449- 95, DECLARA que nenhum dos seus dirigentes, gerentes ou acionistas detentores de mais de 5% (cinco) por cento do capital ou controlador, responsáveis técnicos, funcionários ou subcontratados, são servidores da Prefeitura de Nova Trento, sob qualquer regime de contratação.

Guabiruba-SC, 25 de abril de 2023.

25.119.623/0001-09
BECKER SAÚDE E SEGURANÇA LTDA
R. DOS IMIGRANTES, 250, SALA 01
IMIGRANTES-CEP-88360-000
GUABIRUBA-SC

Vinicius Becker

Representante Legal
RG nº 4.411.843 SSP/SC
CPF nº 055.347.449-95

Atenciosamente,
Vinicius Becker
Engenheiro de Segurança do Trabalho
Engenheiro de Produção
Perito Trabalhista
Bombeiro Comunitário
CREA-SC: 136728-2

Rua dos Imigrantes, nº250 Guabiruba
CEP 88.360-000
Fone (47)3354-0352 Cel (47) 98812-6012 WhatsApp 47 997689893
beckervini@hotmail.com
www.engenhariabecker.com.br

	Apresentação de Recurso Administrativo Processo N° 050/2023 PREGÃO ELETRÔNICO N° 030/2023	REVISÃO:	00
		CÓDIGO:	COM-01-RG-33
		PÁGINA:	1 de 7



Nova Trento, 02 de maio de 2023.

Ao Ilustríssimo Senhor Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Nova Trento -SC.

BECKER SAÚDE E SEGURANÇA LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 25.119.623/0001-09, localizada na Rua dos Imigrante nº250, Imigrantes – Guabiruba/SC, por intermédio de seu representante legal, sr. Vinicius Becker, vem, mui respeitosamente à presença de V. S^a. apresentar recurso administrativo.

Assunto: Apresentação de recurso Administrativo, contra a decisão da Comissão Permanente de Licitações, Processo N° 050/2023 PREGÃO ELETRÔNICO N° 030/2023, em 27 de março de 2023, no sentido de habilitar a empresa RC Engenharia, sendo que para tanto, passa a expor e requerer o que segue:

- 1- **Da inabilitação da Empresa RC Engenharia, por não apresentar declaração conforme Item 8.2.2 Item e) Apresentação de declaração da unidade móvel...**

Conforme previsto em edital no **II CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO**, conforme abaixo:

II - CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. - Poderão participar desta Licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e **que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.** (grifo nosso).

Ainda conforme mesmo item, Conforme previsto em edital:

2.17. - Não poderão participar desta licitação os interessados:

2.17.2 - Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

Ainda conforme mesmo item, Conforme previsto em edital:

8.2 DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO

8.2.2 - DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

e) Apresentação de Declaração que se comprometerá a realizar os exames periódicos no município com a utilização de Unidade Móvel em local



Apresentação de Recurso Administrativo
Processo N° 050/2023
PREGÃO ELETRÔNICO N° 030/2023

REVISÃO:	00
CÓDIGO:	COM-01-RG-33
PÁGINA:	2 de 7



disponibilizado pela contratante (sempre que o número de exames programados for igual ou superior a 60).

A empresa RC engenharia, não apresentou a referida declaração solicitada em edital, devendo ser portanto, inabilitada.

Não há como desconsiderar essa obrigação, porquanto está previsto em edital, com efeito, esse é um requisito que não pode ser afastado ou preterido.

E diante desta condição, tem-se que a empresa RC engenharia, deve ser inabilitada do certame, porquanto descumpriu a obrigação quanto ao requisito do edital, nos dispositivos acima mencionados, para seu efeito de habilitação.

E como o Edital não permite a concessão de prorrogação de prazos.

Item 6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contendo vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

Diante da inexistência da declaração exigida em edital, deve ser desclassificada a empresa RC Engenharia, por falta de juntada de documento necessário a habilitação previsto no item 8.2.2 do edital, qual seja, item e) *Apresentação de Declaração que se comprometerá a realizar os exames periódicos no município com a utilização de Unidade Móvel em local disponibilizado pela contratante (sempre que o número de exames programados for igual ou superior a 60).*

Se é uma regra existente, e é uma regra existente, deve ser cumprida pelos concorrentes. É mais, seguida pelos servidores públicos responsáveis pelo encaminhamento do processo licitatório.

Tal regramento tem origem no Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório. Que tem lastro no art. 41, da Lei n.º 8.666/1993, que determina ser o Edital a lei interna da Licitação e, como tal, vincula aos seus termos, tanto aos licitantes, quanto à Administração que o expediu.

Tal vinculação ao Edital é princípio básico de toda Licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no Edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. As regras do certame, durante todo o procedimento são inalteráveis. A Administração deverá invalidá-lo e reabri-lo em novos moldes, caso



Apresentação de Recurso Administrativo
Processo N° 050/2023
PREGÃO ELETRÔNICO N° 030/2023

REVISÃO:	00
CÓDIGO:	COM-01-RG-33
PÁGINA:	3 de 7



verifique, sua inviabilidade no decorrer da Licitação.

De outra banda, revelando-se, falho ou inadequado aos propósitos da Administração, o edital ou convite poderá ser corrigido a tempo, através de aditamento ou expedição de um novo, sempre com republicação e reabertura de prazo, desde que a alteração, afete a elaboração das propostas.

Mas como não houve impugnação ao Edital nesse ponto, inclusive não impugnado na época própria por qualquer pessoa do povo ou concorrente ele é válido na forma como foi proposto e deve ser respeitado.

E nem se diga que isso é uma questão de somenos importância ou desnecessária, e não deveria ter constado do Edital.

É que, a enveredar-se por este caminho a Administração poderia ser tachada de conivente com a negligência e descuido dos participantes, e mais, poderia indicar que aplicaria ou não a exigência conforme um sentimento de liberalidade, mais rígido com uns e mais complacente com outros.

Todavia, isso redundaria em desequilíbrio de condições entre os participantes do procedimento licitatório. A máxima impertinente vigente em regimes autoritários que revela aos *“amigos do rei os benefícios da lei e aos inimigos os seus rigores”* não pode mais vingar no Estado Democrático de Direito que vivemos hoje, e muito menos diante dos princípios do Direito Administrativo, mormente aqueles de vinculação da Administração à lei e, no caso concreto, à lei interna da licitação, o Edital.

Se o jurisdicionado por fazer tudo aquilo que a lei não proíbe, a Administração Pública, diversamente deste liberalismo, somente pode fazer aquilo que a lei permite.

E no caso das licitações, como revelam as lições de José dos Santos Carvalho Filho, o *“princípio do formalismo procedimental”* passa a noção de que as regras procedimentais adotadas para a licitação devem seguir parâmetros estabelecidos na lei, não sendo lícito aos administradores subvertê-los a seu juízo.

E se acrescentaria subvertê-los não só ao seu juízo, mas também ao seu gosto ou preferência, impondo uma incômoda nuvem de desconfiança sobre a legalidade, pertinência, transparência e impessoalidade que devem sempre reger o processo administrativo (art. 37 da Constituição Federal).

De fato, se a exigência não era necessária, não deveria ter constado do Edital, se constou, é porque cumpre papel importante e deve ser exigida, sob pena de se imaginar que quando convém à Administração Pública a condição é exigida, e quando não convém, não o é, em flagrante desrespeito à transparência e imparcialidade que devem reger as atitudes dos agentes públicos.

Funcionariam essas *pseudo-exigências* como cadafalsos, que ao livre talante do agente público seriam abertos (exigindo a obrigação) para ceifar empresas concorrentes em benefício de outras, seja qual fosse a razão (pertinentes ou não). E isso não se pode aceitar.

Dito isso, requer-se assim seja revista a decisão desta c. Comissão que havia habilitado a referida empresa, dando provimento ao presente recurso, decida-se agora pela inabilitação da empresa RC Engenharia, visto que não apresentou a tempo e modo a declaração conforme exigido em edital.

2 DA IMPUGNAÇÃO À HABILITAÇÃO DA RC ENGENHARIA, POR NÃO APRESENTAR REGISTRO NOS CONSELHOS DE CLASSE COMPETENTES, CREA E CRM NO ESTADO DE SANTA CATARINA.

Consta do Edital do certame em análise que, dentre outros requisitos para demonstração da qualificação técnica, a empresa participante deve possuir em seu quadro, profissionais devidamente cadastrados nos conselhos regionais competentes, que os capacite e os responsabilizem tecnicamente para emissão do documento objeto desta contratação .

Conforme item:

8.2.2 - DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

c) Comprovante de que possui em seu Quadro Permanente ou contratado para essa prestação de serviço, na data da Licitação: Engenheiro de Segurança do Trabalho e, ou, Médico do Trabalho com seus respectivos registros profissionais ativos junto aos Órgão competentes (Conselho Regional - CREA - CRM), com especialização em medicina ou engenharia do trabalho, que os capacite e os responsabilizem tecnicamente para emissão do documento objeto desta contratação.

Ocorre que a empresa RC Engenharia, apresentou registro nos conselhos do estado do Paraná, e não de Santa Catarina, que é o local de prestação de serviços. A empresa RC engenharia, apresentou registro dos profissionais e da empresa, em conselhos regionais, distintos do local de prestação de serviços.

- d) Registro ou Inscrição da Empresa na Entidade Profissional Competente
- f) CREA em nome da empresa;
- g) CRM em nome da empresa

Assim sendo, a empresa não está habilitada a prestar serviços no estado de Santa Catarina, conforme previsto em edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.1- Sede Administrativa do Município. Prefeitura de Nova Trento, incluindo

nestas todos os departamentos e secretarias em funcionamento neste prédio; 2.2 – Secretaria Municipal de Educação, Escolas Municipais de Ensino Fundamental, de Educação Infantil e Creches, e demais instalações pertencentes a esta Secretaria; 2.3 - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, incluindo serviços de recolhimento de lixo; 2.4 - Secretaria Municipal de Transportes, Obras, Serviços Urbanos e Planejamento, Cemitério Municipal, Rodoviária e demais instalações pertencentes a esta secretaria; 2.5 - Secretaria Municipal de Turismo; 2.6 - Secretaria Municipal de Assistência Social, Conselho Tutelar, e demais instalações; 2.7 - Secretaria Municipal de Saúde, Hospital Imaculada Conceição, PSFS, Unidades de Saúde e demais instalações pertencentes a esta secretaria; 2.8 – Secretaria de Esportes, Ginásio Municipal e demais instalações pertencentes a esta secretaria;

Conforme resoluções dos conselhos Regionais de Engenharia e Medicina, as empresas e profissionais, só podem exercer suas atividades, quando devidamente registradas nos conselhos regionais locais.

Vejamos:

Considerando a Resolução n° 1.121, de 13 de Dezembro de 2019, onde revoga a Resolução n° 413/97, ambas do CONFEA, informamos que não é mais concedido o visto em certidão de outros CREAS com a única finalidade para participação em licitações na jurisdição do CREA-SC.

Disponível em: <https://portal.crea-sc.org.br/faqwd/como-uma-empresa-registrada-em-outro-estado-pode-participar-de-uma-licitacao-em-sc/> acesso em 01/05/2023.

Conforme RESOLUÇÃO N° 1.121, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019 que Dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DO REGISTRO

Seção I

Da Definição e da Obrigatoriedade

Art. 2º O registro é a inscrição da pessoa jurídica nos assentamentos do Crea da circunscrição onde ela inicia suas atividades envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea.

Art. 3º O registro é obrigatório para a pessoa jurídica que possua atividade básica ou que execute efetivamente serviços para terceiros envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea.

CAPÍTULO II

DO VISTO

Art. 14. A pessoa jurídica registrada que pretenda executar atividade na circunscrição de outro Crea fica obrigada a visar previamente o seu registro no Crea dessa circunscrição. (grifo nosso)

§ 1º O visto será concedido apenas no caso em que atividade não exceda 180 (cento e oitenta) dias.

§ 2º O visto deve ser requerido por representante legal da pessoa jurídica, com a prova do registro originário da pessoa jurídica.

§ 3º A pessoa jurídica deve comprovar que possui em seu quadro técnico profissionais com registro ou visto no Crea da circunscrição onde for requerido o visto para executar nessa circunscrição as atividades prescritas em seu objetivo social.

Disponível em <https://normativos.confea.org.br/Ementas/Visualizar?id=68720>, acesso em 01/05/2023.

Nota-se que as exigências são claras, a empresa e os profissionais, precisam estar devidamente registradas e cadastradas nos conselhos regionais local, CREA-SC e CRM-SC para poderem realizarem as atividades de engenharia e medicina no estado de Santa Catarina. Vale ainda frisar, que o contrato previsto na presente licitação é superior a 90 dias.

Conforme site do Conselho Regional de Medicina de Santa Catarina, disponível em: <https://crmsc.org.br/visto-provisorio/>

“ A norma regulamentadora do exercício da profissão de médico no país é a Lei nº 3268/1957: “Art 17 – **Os Médicos só poderão exercer legalmente a medicina**, em qualquer de seus ramos ou especialidades, **após o prévio registro de seus títulos**, diplomas, certificados ou cartas no Ministério da Educação e Cultura **e de sua inscrição no Conselho Regional de Medicina**, sob **cuja jurisdição se achar o local de sua atividade.**”



Apresentação de Recurso Administrativo
Processo N° 050/2023
PREGÃO ELETRÔNICO N° 030/2023

REVISÃO:	00
CÓDIGO:	COM-01-RG-33
PÁGINA:	7 de 7



(grifo

nosso)

Ainda conforme “nota” do edital, item 8.2.2

“NOTA: O Engenheiro de Segurança do Trabalho ou Médico do Trabalho apresentado para fins de habilitação da empresa contratada, deverá ser o Responsável Técnico que representará a empresa no acompanhamento e execução dos serviços de que trata o Objeto deste Edital, inclusive realizando todos os Trabalhos de Campo, bem como a elaboração do LTCAT- Laudo técnico de Condições Ambientais do Trabalho”

Diante o exposto, requer-se seja declarada a desclassificação da empresa RC Engenharia, por não possuir Registro ou Inscrição da Empresa na Entidade Profissional Competente nos respectivos Conselhos Regionais locais, da empresa e dos responsáveis técnicos, para a devida prestação dos serviços de Medicina e Engenharia de acordo com a legislação vigente e previsto em edital.

3. DO PEDIDO.

Por todo o exposto, a empresa **BECKER SAÚDE E SEGURANÇA LTDA**, ora recorrente, vem respeitosamente requer:

- Seja recebido o presente Recurso, porquanto apresentado na competente forma e tempestivamente;
- Sejam acatadas as razões deste Recurso para o fim de DECLARAR A DESCLASSIFICAÇÃO POR INABILITAÇÃO da empresa RC Engenharia, conforme razões apresentadas nos tópicos 1 e 2 desta petição, excluindo-a da licitação em debate.
- Requer seja intimada a Recorrente BECKER, a se manifestar acaso a empresa ora recorrida junte aos autos qualquer novo documento com a petição de Contrarrazões ou qualquer outra.

Termos em que pede deferimento.

Nova Trento, 01 de Maio de 2023.

Atenciosamente,

BECKER Saúde e Segurança do Trabalho.
Vinicius Becker
Representante Legal.

**BECKER SAUDE E
SEGURANCA
LTDA:25119623000
109**

Assinado de forma digital
por BECKER SAUDE E
SEGURANCA
LTDA:25119623000109
Dados: 2023.05.01 13:19:02
-03'00'



ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL NOVA TRENTO - SC

Processo nº : 050/2023
Edital do Pregão Eletrônico nº: 030/2023

A empresa **RC SEGURANÇA DO TRABALHO**, pessoa jurídica de direito privado sob CNPJ n.º 38.928.121/0001-70, sediada na rua Vitório Matiello nº 115, bairro São Luiz, Pato Branco - PR, representada neste ato na forma de seu contrato social, por intermédio de seu representante legal **ROBSON CAETANO OLIVEIRA DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade nº 10466308-7, cadastrado no CPF sob nº 084.040.969-96, vem, respeitosamente e tempestivamente, com fundamentos no artigo 41 da Lei 8.666/1993, à presença de Vossa Senhoria, apresentar:

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Interposto pela empresa Concorrente/Licitante **BECKER SAÚDE E SEGURANÇA LTDA** demonstrando nesta as razões de fato e de direito pertinentes para desprover o recurso interposto:

TEMPESTIVIDADE

A presente Contrarrazões se faz tempestiva por atender os pressupostos firmados no Edital nº 030/2023, no item 10.2.3, o qual discorre sobre a possibilidade das empresas licitantes contrarrazoarem o referido edital em até 03 (três) dias úteis que começará a ser contado do término do prazo da recorrente como pode ser observado a seguir:

10.2.3 - Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

RESULT
LICITAÇÕES

WhatsApp: (46) 99133-3045
Email: contato@resultlicitacoes.com.br

I - DOS FATOS

De forma sucinta e objetiva, trata-se de procedimento administrativo referente ao processo licitatório do pregão eletrônico nº 030/2023 do Município de Nova Trento - SC realizado que tem como objeto o descrito:

I - DO OBJETO:

1.1 - O OBJETO DESTA PREGÃO É O REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA EM MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DESTA EDITAL.

Vale salientar, que o certame ocorreu respeitando todas as legalidades necessárias para concretizar o processo licitatório e tendo sido o resultado divulgado ainda no mês de Abril do corrente ano.

No resultado, justamente a presente empresa **CONTRARAZOANTE** foi declarada como **VENCEDORA** por apresentar melhor proposta e cumprir todas as exigências habilitatórias, o que suscitou uma **INJUSTA IRRESIGNAÇÃO DA RECORRENTE**, que interpôs recurso administrativo fazendo apontamentos infundados e inoportunos para tentar afastar a correta decisão, alegando que a empresa **RC SEGURANÇA DO TRABALHO** não apresentou documentação durante a fase de habilitação.

II – DA AUSENCIA DE DOCUMENTAÇÃO DURANTE A FASE DE HABILITAÇÃO DO CERTAME

A empresa **BECKER SAÚDE E SEGURANÇA LTDA** alega o seguinte:

8.2.2 - DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

e) Apresentação de Declaração que se comprometerá a realizar os exames periódicos no município com a utilização de Unidade Móvel em local disponibilizado pela contratante (sempre que o número de exames programados for igual ou superior a 60).

A empresa RC engenharia, não apresentou a referida declaração solicitada em edital, devendo ser portanto, inabilitada.

Não há como desconsiderar essa obrigação, porquanto está previsto em edital, com efeito, esse é um requisito que não pode ser afastado ou preterido.

E diante desta condição, tem-se que a empresa RC engenharia, deve ser inabilitada do certame, porquanto descumpriu a obrigação quanto ao requisito do edital, nos dispositivos acima mencionados, para seu efeito de habilitação.

Sr. Pregoeiro (a), por um equívoco ao anexar a documentação na fase da habilitação a empresa **RC SEGURANÇA DO TRABALHO** deixou de anexar a Declaração de comprometimento de realizar os exames periódicos no município com a utilização de unidade móvel conforme previsto no item 8.2.2 do edital licitatório, situação essa que pode ser sanada a qualquer momento caso haja solicitação não sendo caso de desclassificação da empresa **RC SEGURANÇA DO TRABALHO** estando está aberta caso a Prefeitura Municipal de Nova Trento – SC solicitar que seja enviada a declaração, pois, é claro excesso de formalismo caso de desclassificação.

Observando a questão de possibilidade de saneamento de pequenos defeitos que não comprometem o julgamento igualitário da licitação, Adilson Abreu Dallari, que assim diz:

“Existem claras manifestações doutrinarias e já há jurisprudência no sentido de que na fase de habilitação não deve haver rigidez excessiva, deve-se procurar a finalidade da fase de habilitação, deve-se verificar se o proponente tem concretamente idoneidade. Se houver um defeito mínimo, irrelevante para essa comprovação, isso não pode ser colocado como excludente do licitante. Deve haver uma certa elasticidade em função do objetivo, da razão de ser da fase da habilitação; convém ao interesse público que haja o maior número possível de participantes.”

A questão do formalismo moderado é justamente acabar com as inabilitações/desclassificações por motivos pequenos, por erros ínfimos e insignificantes, isso tem por objetivo resguardar a própria finalidade da licitação, entretanto, de forma alguma quer dizer que a Administração irá se desvincular de seu instrumento convocatório, apenas que deve haver uma visão mais razoável, evitando que seu julgamento provoque uma contratação mais onerosa para a Administração Pública.

Sobre o excesso de formalismo, assim o TCU se propõe, ao "combate o formalismo exagerado do administrador, quando este aplica restritivamente as cláusulas do edital, de modo a excluir indevidamente possíveis licitantes" in verbis:

“PRIMEIRA CÂMARA Desclassificação de proposta em razão de preços unitários inexequíveis Representação formulada ao TCU indicou possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico n.º 7/2009, do Banco do Nordeste do Brasil (BNB), que teve por objeto a contratação de serviços de manutenção predial em unidades do banco. Os responsáveis pela condução do certame foram chamados em oitava, para apresentar justificativas quanto à “desclassificação de 10 (dez) empresas, ofertantes dos menores preços, por motivos meramente formais, em desacordo com o princípio do julgamento objetivo das propostas, ao arrepio do art. 3º da Lei nº 8.666/93”. Em seu voto, o relator reforçou a posição de que o Tribunal combate o formalismo exagerado do administrador, quando este aplica restritivamente as cláusulas do edital, de modo a excluir indevidamente possíveis licitantes. Defendeu como salutar a atuação do controle externo até no sentido de, ao apreciar casos concretos submetidos a seu crivo, afastar as próprias cláusulas do edital que se mostram desarrazoadas e prejudiquem a competitividade da licitação. Nesse mesmo sentido, mencionou o voto condutor do Acórdão n.º 3.046/2008- Plenário. No caso concreto, concluiu o relator que o BNB não procedeu ao arrepio do edital, nem se mostraram desarrazoados os critérios de julgamento observados pelo banco para a desclassificação das licitantes. Destacou que o representante do Ministério Público junto ao TCU, em seu parecer, “demonstrou com precisão que todas as propostas desclassificadas apresentaram alguma inconsistência no custo da mão de obra, notadamente pela falta de cotação dos adicionais noturno, de insalubridade e de periculosidade”. E para o Parquet especializado, “essas irregularidades relativas ao custo de mão de obra são indícios de que as respectivas propostas podem ser inexequíveis, uma vez que os valores apresentados não são suficientes para cobrir as despesas a que se destinam. É verdade que, em princípio, é da empresa contratada o dever de arcar com os eventuais erros existentes na proposta que formulou. No entanto, se isso não ocorrer, esse ônus recai sobre a administração (..), conforme a Súmula 331, IV, do TST (..)”. E arrematou o relator: “a falta de segurança por parte da administração em conhecer especificamente como se compõem os itens de custo, tais como os mencionados, compromete o julgamento objetivo para a natureza do objeto pretendido, que cuida essencialmente de prestação de serviços terceirizados”. Acompanhando a manifestação do relator, deliberou a Primeira Câmara no sentido de considerar improcedente a representação. Acórdão n.º 744/2010-1 a Câmara, TC-010.109/2009-

Ato continuo ao entendimento da jurisprudência:

“MANDADO DE SEGURANÇA. PROCESSO DE LICITAÇÃO. FALTA DE INSTRUMENTO DE MANDATO NA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE HABILITAÇÃO. EXIGÊNCIA FORMAL SANÁVEL. Filiome ao entendimento já proferido por esta Corte no sentido de que a inabilitação do participante devido a um mero vício formal e sanável confronta-se com o próprio interesse público, fundado na ampla participação de todos os interessados - que, evidentemente, preenchem os requisitos básicos exigidos - para oportunizar à Administração a escolha da proposta mais vantajosa, além de ferir o direito de participação do licitante que preencheu as exigências básicas exigidas no certame. (TRF4, APELREEX 2007.70.00.011319-8, TERCEIRA TURMA, Relatora MARIA LÚCIA LUZ LEIRIA, D.E. 19/11/2008)” (grifo nosso).

A inabilitação do participante devido a um mero vício formal não deve prosperar, além de ferir o direito de participação do licitante que preencheu as exigências básicas exigidas no certame, e ofereceu a melhor proposta para a Administração Pública.

II - DA NÃO APRESENTAÇÃO DOS REGISTROS DAS ENTIDADES CLASSES COMPETENTES - CREA E CRM DO ESTADO DE SANTA CATARINA

A empresa **BECKER SAÚDE E SEGURANÇA LTDA** em sede de recurso alegou:

Segurança do Trabalho

RESULT LICITAÇÕES

WhatsApp: (46) 99133-3045
Email: contato@resultlicitacoes.com.br

Consta do Edital do certame em análise que, dentre outros requisitos para demonstração da qualificação técnica, a empresa participante deve possuir em seu quadro, profissionais devidamente cadastrados nos conselhos regionais competentes, que os capacite e os responsabilizem tecnicamente para emissão do documento objeto desta contratação.

Conforme item:

8.2.2 - DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

c) Comprovante de que possui em seu Quadro Permanente ou contratado para essa prestação de serviço, na data da Licitação: Engenheiro de Segurança do Trabalho e, ou, Médico do Trabalho com seus respectivos registros profissionais ativos junto aos Órgão competentes (Conselho Regional - CREA - CRM), com especialização em medicina ou engenharia do trabalho, que os capacite e os responsabilizem tecnicamente para emissão do documento objeto desta contratação.

Ocorre que a empresa RC Engenharia, apresentou registro nos conselhos do estado do Paraná, e não de Santa Catarina, que é o local de prestação de serviços. A empresa RC engenharia, apresentou registro dos profissionais e da empresa, em conselhos regionais, distintos do local de prestação de serviços.

- d) Registro ou Inscrição da Empresa na Entidade Profissional Competente
- f) CREA em nome da empresa;
- g) CRM em nome da empresa

Assim sendo, a empresa não está habilitada a prestar serviços no estado de Santa Catarina, conforme previsto em edital.

Primeiramente a empresa recorrente ao mencionar que a empresa **RC SEGURANÇA DO TRABALHO** não é habilitada a prestar os serviços no Estado de Santa Catarina é equivoco, vez que, foram anexados todos os documentos exigidos pelo edital licitatório, e ainda, o edital licitatório no item 8.2.2 faz a exigência que os profissionais tenha registros Ativos junto aos ORGÃOS COMPETENTES (conselho regional de - CREA - CRM), todos os registros foram apresentados na fase de habilitação.

A situação que a empresa recorrente questiona é fato dos registros serem do Estado Paraná e a prestação de serviço ser no Estado de Santa Catarina, porém, o edital licitatório não faz a exigência específica do registro no CRM e CREA do Estado de Santa Catarina, no item exigido é feito a menção somente da exigência do registro nos órgãos competentes, do qual a empresa recorrida é registrada e tendo esse registro demonstra-se que a mesma é totalmente competente de prestar os serviços exigidos pelo edital, claramente a empresa recorrente está tentando tumultuar o certame, o edital dentro do âmbito das licitações é lei, e a empresa recorrida seguiu exatamente o que está disposto nas cláusulas licitatórias.

Entretanto caso houvesse essa exigência no edital implicaria clara restrição à ampla competitividade violando o artigo 3º parágrafo 1º, I da lei 8666/1993 leia-se Lei das Licitações que prevê a seguinte informação:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato.

Se uma empresa e o responsável técnico da Licitante tem registro no CRM de outra unidade da Federação, a empresa e o responsável técnico da Licitante estão plenamente aptos a exercer e prestar serviços médicos com excelência, a solicitação de uma inscrição secundária em outro Estado é ato meramente formal, vez que, não os capacita e nem demonstra estar mais apta ou não.

Como sabemos Sr. Pregoeiro (a), que para a execução do serviço a ser prestado em outro estado será providenciado o registro no órgão competente assim como determina a lei e resoluções vigente, a empresa **RC SEGURANÇA DO TRABALHO** não está se eximindo do registro no estado de Santa Catarina, só não foi apresentado no momento da habilitação, pois, o próprio edital licitatório não exigiu, mas para a prestação dos serviços será apresentado o devido registro necessário, não sendo motivo de desclassificação da empresa recorrida.

III – DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto requer-se:

- a) **SEJA NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO PELAS CONTRARRAZÕES EXPOSTAS**, mantendo-se o ato da Comissão que habilitou a empresa licitante **RC SEGURANÇA DO TRABALHO** como vencedora do certame, uma vez que resta demonstrado que atendeu integralmente as exigências do edital Nº 030/2023 e de prosseguimento as demais fases do certame, tudo em observância aos princípios norteadores da Licitação.



Neste termos,
Pede Deferimento

Pato Branco – PR, 05 de Maio de 2023.

ROBSON
CAETANO DA
SILVA
OLIVEIRA:084040
96996

Assinado de forma
digital por ROBSON
CAETANO DA SILVA
OLIVEIRA:08404096996
Dados: 2023.05.05
09:52:20 -03'00'

Robson Caetano da Silva Oliveira
084.040.969-96/10466308-7
Sócio Administrador

Segurança do Trabalho

RESULT LICITAÇÕES

WhatsApp: (46) 99133-3045
Email: contato@resultlicitacoes.com.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA - SC

CERTIDÃO DE VISTO PROFISSIONAL

1. Dados pessoais

Nome: **ROBSON CAETANO DA SILVA OLIVEIRA**

Visto no CREA-SC: 184686-5

Registro nacional: 1719450927

Data do Visto: 20/10/2021

Registro no CREA-PR: 188246/D

Data do registro: 03/07/2020

2. Formações

Data: 26/06/2020

Título: Engenheiro Civil

Instituição de ensino: Universidade Paranaense

Data: 08/07/2021

Título: Engenheiro de Segurança do Trabalho

Instituição de ensino: Faculdade Prominas

3. Especializações

Não constam especializações.

4. Atribuições

Decreto federal n. 23.569/1933 - art. 28 de 11/12/1933 bservacoes: possui competencia profissional para as atividades do art. 7 da lei federaln. 5.194/1966 nos campos de atuacao do art. 28 do decreto federal n. 23.569/1933 e do art. 7 da resolucao do confea n. 218/1973. lei federal n. 5.194/1966 - art.7 de 24/12/1966 observacoes: possui competencia profissional para as atividades do art. 7 da lei federal n. 5.194/1966 nos campos de atuacao do art. 28 do decreto federal n. 23.569/1933 edo art. 7 da resolucao do confea n. 218/1973. resolucao do confea n. 218/1973 - art. 7 de 29/06/1973 do confea observacoes: possui competen-cia profissional para as atividades do art.7 da lei federal n. 5.194/1966 nos campos de atuacao do art. 28 do decreto federal n. 23.569/1933atribuicoes profissionais: lei federal n. 7.410/1985, de 27 de novembro de 1985 de 27/11/1985observacoes: artigo 1 da lei 7.410/85 e atividades 01 a 18 do artigo 4 da resolucao 359/91 do confea e artigo 4 da resolucao 437/99 do confea. atribuicoes concedidas pelo a-mg resolucao do confea n. 359/1991 - art. 4 de 31/07/1991 do confea. observacoes:artigo 1 da lei 7.410/85 e atividades 01 a 18 do artigo 4 da resolucao359/91 do confea e artigo 4 da resolucao 437/99 do confea. atribuicoesconcedidas pelo crea-mg resolucao do confea n. 437/1999 - art. 4 de 27/11/1999 do confea. observacoes: artigo 1 da lei 7.410/85 e atividades 01 a 18 do artigo 4 da resolucao 359/91 do confea e artigo 4 da resolucao 437/99 do confea.

5. Certidão

Certificamos que o(a) profissional, acima citado(a), encontra-se devidamente registrado(a) junto a este Conselho Regional, nos termos da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966.

Este documento perderá a validade, caso ocorra qualquer modificação posterior dos elementos cadastrais nele contido e desde que não represente a situação correta ou atualizada do registro ou visto.

Emitida em 05/05/2023 11:02:44 válida até 31/12/2023.





PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673200 – SETOR DE LICITAÇÃO



MANIFESTAÇÃO A RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO Nº 50/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2023

REFERÊNCIA: O OBJETO DESTES PREGÃO É O REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA EM MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DESTES EDITAL.

RECORRENTE: BECKER SAÚDE E SEGURANÇA LTDA

I. DAS PRELIMINARES

RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela Empresa **BECKER SAÚDE E SEGURANÇA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 25.119.623/0001-09, localizada na Rua dos Imigrante nº250, Imigrantes – Guabiruba/SC, com fulcro no artigo 5º, inciso XXXIV, alínea “a” da Constituição Federal, para revisão da decisão que habilitou a empresa **RC SEGURANÇA DO TRABALHO** no certame.

II. DA TEMPESTIVIDADE

As Razões recursais devem ser interpostas no pregão, no prazo de 3 dias úteis, após a interposição de recurso ficam os demais licitantes cientes de que poderão contra-arrazoar em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata aos



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673200 – SETOR DE LICITAÇÃO



autos. Os licitantes poderão solicitar vistas das propostas e dos documentos de habilitação examinados pelo pregoeiro e sua equipe, bem como do próprio processo, antes de decidir sobre a interposição do recurso. A Recorrente interpôs o Recurso Administrativo, conforme preceitua a legislação, no prazo concedido, sobreveio contrarrazões.

III. DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

Em suma alega a recorrente que a empresa **RC SEGURANÇA DO TRABALHO** deve ser inabilitada do certame por descumprimento do item 8.2.2 alínea “c” e “e” do edital.

Finaliza requerendo sua inabilitação no processo pelo descumprimento de cláusulas editalícias, pelas mesmas razões.

IV. DA ANÁLISE

De início observamos que assiste razão em parte o Recorrente, devendo ser revista a decisão que declarou a empresa **RC SEGURANÇA DO TRABALHO** como habilitada no certame.

A decisão sob comento merece revisão pois: Em uma análise percuciente dos documentos habilitatórios constatou-se que a recorrida realmente não juntou o documento solicitado no item 8.2.2 alínea “e”, contudo o item 8.6 do edital em comento é cristalino quando preconiza que:

8.6. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673200 – SETOR DE LICITAÇÃO



Impõe-se, pelos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, a inabilitação do licitante que não observou exigência prescrita no edital de licitação pois não juntou Declaração que se comprometerá a realizar os exames periódicos no município com a utilização de Unidade Móvel descumprindo diretamente o item 8.2.2 alínea “e”.

Com relação a exigência do item 8.2.2 alínea “c” o edital não exige expressamente o registro nos conselhos de classe competentes, CREA e CRM no estado de Santa Catarina.

A demais a segunda colocada **EVOLUE SERVIÇOS LTDA** participante do Certame também não atendeu a exigência do edital prevista no item 8.2.2 alínea “e”. A Comissão Permanente de Licitações tem o dever legal e moral de respeitar e fazer respeitar o Edital, tal qual este foi estabelecido.

Esclarecimentos e ou impugnações, por parte dos Proponentes, quanto as exigências do Edital, devem ser apresentadas, em prazo hábil já estipulados no edital que é lei entre as partes, em momento anterior a abertura do certame.

Cabe a esta comissão, neste momento, honrar o Edital, ao qual todos Proponentes estavam submetidos, e desta forma promover a inabilitação da recorrida e da segunda colocada **EVOLUE SERVIÇOS LTDA** pelo mesmo descumprimento, item 8.2.2 alínea “e”.

As Leis foram estabelecidas para serem cumpridas e para se fazer cumprir, desta forma, as regras estabelecidas para que se prestigie o princípio constitucional da isonomia, que exposto na Constituição Federal inscrito no artigo 5º, veda a distinção de toda e qualquer natureza, estabelecendo a igualdade de todos perante a lei, ou seja, não pode haver, de maneira alguma, distinção ou favorecimento entre os licitantes quanto ao cumprimento do Edital, deve-se cumprir e fazer cumprir o que é estabelecido.



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673200 – SETOR DE LICITAÇÃO



Ainda segundo o que preceitua a lei geral de licitações, lei 8.666/93, *in verbis*:



Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010) (Regulamento) (Regulamento) (Regulamento)

(...)

§ 3º A licitação não será sigilosa, sendo públicos e acessíveis ao público os atos de seu procedimento, salvo quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura.

Na esteira do exposto bem como em respeito ao princípio da vinculação ao edital que restringe o próprio ato administrativo às regras editalícias, impondo a inabilitação da empresa que descumprir as exigências estabelecidas no ato convocatório, não resta outra decisão se não a inabilitação no certame da recorrida **RC SEGURANÇA DO TRABALHO** e da segunda colocada **EVOLUE SERVIÇOS LTDA** pois ambas não observaram as exigências prescritas no edital do item 8.2.2 aliena 'e'.

Ainda contudo, esta comissão deve considerar o que preconiza o artigo 43, § 3º, da Lei 8666/1993, que é claro em somente permitir a inclusão de documentos para saneamento de erros ou falhas na proposta e ou habilitação já apresentada em sessão.



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673200 – SETOR DE LICITAÇÃO



V. CONCLUSÃO

Isto posto, sem nada mais a evocar, conhecemos do recurso interposto pela Empresa **BECKER SAÚDE E SEGURANÇA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº **25.119.623/0001-09**, para DAR-LHE PROVIMENTO e rever a decisão que habilitou a empresa **RC SEGURANÇA DO TRABALHO**, declarando-a como inabilitada do certame em função da ausência do documento exigido no item 8.2.2 alínea “e” e oportunamente já declarar como inabilitada a segunda colocada **EVOLUE SERVIÇOS LTDA** pelo mesmo descumprimento

Nova Trento/SC, 11 de maio de 2023.

FERNANDO SENS
Pregoeiro

FÁBIO DE FREITAS
Membro da Equipe de Apoio

SILVIO CONHAQUI
Membro da Equipe de Apoio



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673200 – SETOR DE LICITAÇÃO



DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO



PROCESSO Nº 50/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2023

REFERÊNCIA: O OBJETO DESTES PREGÃO É O REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA EM MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DESTES EDITAL.

RECORRENTE: BECKER SAÚDE E SEGURANÇA LTDA

Com fundamento no art. 109, da Lei nº 8.666/93, consoante com o item 10.2.3 do instrumento editalício, ante os fundamentos da Comissão Permanente de Licitação, **DECIDO:**

CONHECER do recurso interposto pela empresa **BECKER SAÚDE E SEGURANÇA LTDA**, inscrita no **CNPJ/MF sob o Nº CNPJ nº 25.119.623/0001-09**, para no mérito DAR-LHE PROVIMENTO e rever a decisão que habilitou a empresa **RC SEGURANÇA DO TRABALHO**, e oportunamente já declarar como inabilitada a segunda colocada **EVOLUE SERVIÇOS LTDA**, conforme decisão da Comissão de Licitação.

É como decido.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA AOS INTERESSADOS, DIVULGUE-SE POR MEIO ELETRÔNICO.

Nova Trento, 11 de maio de 2023.


TIAGO DALOSSO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO
NOVA TRENTO-SC

ATA DE SESSÃO - ADJUDICAÇÃO - Parte 1 de 1

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2023
Processo Administrativo Nº 50/2023
Tipo: REGISTRO DE PREÇO
PREGOEIRO: FERNANDO SENS
Data de Publicação: 30/03/2023 15:20:03

MOVIMENTOS DO PROCESSO

11/04/2023 11:38:11	ESCLARECIMENTO REQUERIDO	BECKER SAÚDE E SEGURANÇA LTDA (25.119.623/0001-09)
Segue em anexo, pedido de esclarecimentos		
14/04/2023 13:50:06	REQUERIMENTO DE IMPUGNAÇÃO	PREVEN MED SAUDE OCUPACIONAL LTDA (14.515.302/0001-07)
Boa tarde Sr. Pregoeiro! Segue anexo impugnação ao edital em tela.		
18/04/2023 14:00:57	REQUERIMENTO DE IMPUGNAÇÃO	RC ENGENHARIA AVALIACOES E PERICIA LTDA
Trata-se de Impugnação referente ao item 8.2.2 da Habilitação Técnica.		
19/04/2023 08:47:38	RESPOSTA DE IMPUGNAÇÃO	PREGOEIRO
Assim, pelos fundamentos apresentados, não resta outra alternativa senão conhecer da impugnação interposta pela empresa PREVEN MED SAÚDE OCUPACIONAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 14.515.302/0001-07, e, no mérito, NEGAR-LHE provimento.		
19/04/2023 08:50:07	RESPOSTA DE IMPUGNAÇÃO	PREGOEIRO
Assim, pelos fundamentos apresentados, não resta outra alternativa senão conhecer da impugnação interposta pela empresa RC SEGURANÇA DO TRABALHO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 38.928.121/0001-70, e, no mérito, NEGAR-LHE provimento.		
20/04/2023 09:27:34	ESCLARECIMENTO REQUERIDO	RC ENGENHARIA AVALIACOES E PERICIA LTDA (38.928.121/0001-70)
Bom dia Sr. Pregoeiro, gostaríamos de esclarecimentos a cerca do item "a) Apresentação de no Mínimo 01 (hum) Atestado de Capacidade Técnica, enquadrado no Grau de Risco 3 ou 4, com no mínimo 200 trabalhadores/empregados, devidamente registrado no órgão Competente da Categoria e, ou, 01 (hum) Certidão de Acervo Técnico emitida pelo órgão Competente da Categoria, em nome do Engenheiro de Segurança do Trabalho ou Médico do Trabalho" Gostaríamos de saber se o atestado de capacidade técnica que não conste descrito "Grau de risco 03" ou "Grau de risco 04" porém os serviços prestados se enquadrem nesses graus de riscos exigidos, o atestado será aceito? para melhor entendimento o Atestado de capacidade técnica que NÃO CONSTA a descrição Grau de risco 03 ou grau de risco 04 e sejam de outras Prefeituras as quais contém os mesmo cargos que se enquadram nesses graus de riscos serão aceitos?		
20/04/2023 10:21:15	RESPOSTA DE ESCLARECIMENTO	PREGOEIRO
Sim, serão aceitos		
24/04/2023 14:07:57	RESPOSTA DE ESCLARECIMENTO	PREGOEIRO
Caríssimo,		
quanto aos seus questionamentos temos a responder:		
1) Rua Floriano Peixoto nº 151, Centro, Nova Trento/SC		
2) Aproximadamente 1 (uma) vez por semana		
3) Aproximadamente 5 (cinco) atendimentos		
4) A definir com a vencedora após a adjudicação do processo		
5) Sim, conforme disponibilidade do local		
6) Negativo, todos de responsabilidade da contratada		
7) Não		
25/04/2023 08:53:14	CADASTRO DE PROPOSTA	RC ENGENHARIA AVALIACOES E PERICIA LTDA
25/04/2023 12:04:08	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	RC ENGENHARIA AVALIACOES E PERICIA LTDA
26/04/2023 15:26:09	CADASTRO DE PROPOSTA	BECKER SAÚDE E SEGURANÇA LTDA
26/04/2023 15:28:37	CADASTRO DE PROPOSTA	OLIVEIRA & ROCHA CLINICAS DE SERVIÇOS LTDA
26/04/2023 15:34:09	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	BECKER SAÚDE E SEGURANÇA LTDA
26/04/2023 16:58:47	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	OLIVEIRA & ROCHA CLINICAS DE SERVIÇOS LTDA
26/04/2023 18:08:59	CADASTRO DE PROPOSTA	CYVAN MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA
27/04/2023 00:34:34	CADASTRO DE PROPOSTA	EVOLUE SERVIÇOS LTDA
27/04/2023 00:38:23	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	EVOLUE SERVIÇOS LTDA



**MUNICIPIO DE NOVA TRENTO
NOVA TRENTO-SC**

27/04/2023 08:20:10 ALTERAÇÃO DE PROPOSTA CYVAN MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA

27/04/2023 08:41:39 MENSAGEM PREGOEIRO

Bom dia. As propostas foram analisadas e estão habilitadas, cumprindo com o exigido no Edital e respeitando o valor máximo de referência. A partir das 9 horas, liberaremos os itens para a "Fase de Disputa"

27/04/2023 09:27:35 MENSAGEM PREGOEIRO

Caríssimos participantes, na fase de habilitação, a Comissão terá o tempo que julgar necessário para analisar a documentação, podendo a sessão ser suspensa e marcado novo horário para sua continuidade. Toda alteração de fase, será avisada com antecedência pelo "chat".

27/04/2023 10:24:31 MENSAGEM PREGOEIRO

Dando continuidade ao processo, a empresa detentora da melhor proposta esta habilitada, na sequencia daremos prosseguimento ao processo.

27/04/2023 10:24:56 MENSAGEM PREGOEIRO

Dando sequência no Processo, liberaremos a fase "MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS", nesta fase as empresas participantes terão 30 minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema, conforme item X, sub item 10.1.

11/05/2023 13:40:44 MENSAGEM PREGOEIRO

Ao Licitante vencedor do certame, favor encaminhar proposta readequada para o e-mail "licitacao@novatrento.sc.gov.br", podendo ser anexada também na plataforma BNC em documentos complementares, lembrando que Vossa Senhoria ainda pode conceder maior desconto em seu valor final.

11/05/2023 13:41:01 MENSAGEM PREGOEIRO

O condutor ativou o anexo de documentos complementares.

**LOTE 1 - ADJUDICADO
Lote 1**

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item	Unidade	Marca	Modelo	Valor Unit.	Valor Total
Item: 1	SERVICOS	Prestação de Serviços	Próprio		
Descrição: ATUALIZACAO DO PCMSO					
Quantidade: 1				7.328,90	7.328,90
Item: 2	UNIDADE	Prestação de Serviços	Próprio		
Descrição: ELABORACAO DO PPP					
Quantidade: 1.800				7,60	13.680,00
Item: 3	UNIDADE	Prestação de Serviços	Próprio		
Descrição: REALIZAR AS PERICIAS MEDICAS PARA AVALIACAO DE CAPACIDADE LABORAL.					
Quantidade: 360				81,50	29.340,00
Item: 4	SERVICOS	Prestação de Serviços	Próprio		
Descrição: ELABORACAO E ATUALIZACAO DA A E T - ANALISE ERGONOMICA DO TRABALHO; (COMTEMPLANDO 45 POSTOS DE TRABALHO)					
Quantidade: 1				6.303,00	6.303,00
Item: 5	SERVICOS	Prestação de Serviços	Próprio		
Descrição: ELABORACAO E ATUALIZACAO DO LTCAT, INCLUINDO AS AVALIACOES QUANTITATIVAS ABAIXO;					
Quantidade: 1				6.031,40	6.031,40
Item: 6	SERVICOS	Prestação de Serviços	Próprio		
Descrição: DOSIMETRIA DE RUIDO					
Quantidade: 100				90,70	9.070,00
Item: 7	SERVICOS	Prestação de Serviços	Próprio		
Descrição: DOSIMETRIA DE VIBRACAO CORPO INTEIRO					
Quantidade: 21				172,70	3.626,70
Item: 8	SERVICOS	Prestação de Serviços	Próprio		
Descrição: AVALIACAO DE CALOR/ IBUTG					
Quantidade: 12				123,80	1.485,60
Item: 9	SERVICOS	Prestação de Serviços	Próprio		
Descrição: EXAME COMPLEMENTAR AVALIACAO DE ACUIDADE VISUAL					
Quantidade: 135				6,50	877,50



**MUNICIPIO DE NOVA TRENTO
NOVA TRENTO-SC**

Item: 10	Unidade: SERVICOS	Marca: Prestação de Serviços	Modelo: Próprio
Descrição: EXAME COMPLEMENTAR AUDIOMETRIA			
Quantidade: 135	Valor Unit.: 8,10	Valor Total: 1.093,50	
Item: 11	Unidade: SERVICOS	Marca: Prestação de Serviços	Modelo: Próprio
Descrição: EXAME COMPLEMENTAR HEMOGRAMA COMPLETO			
Quantidade: 135	Valor Unit.: 5,90	Valor Total: 796,50	
Item: 12	Unidade: SERVICOS	Marca: Prestação de Serviços	Modelo: Próprio
Descrição: EXAME COMPLEMENTAR GLICEMIA EM JEJUM			
Quantidade: 75	Valor Unit.: 4,80	Valor Total: 360,00	
Item: 13	Unidade: SERVICOS	Marca: Prestação de Serviços	Modelo: Próprio
Descrição: EXAME COMPLEMENTAR ELETROCARDIOGRAMA			
Quantidade: 75	Valor Unit.: 26,60	Valor Total: 1.995,00	
Item: 14	Unidade: SERVICOS	Marca: Prestação de Serviços	Modelo: Próprio
Descrição: EXAME COMPLEMENTAR ELETROENCEFALOGRAMA			
Quantidade: 75	Valor Unit.: 38,50	Valor Total: 2.887,50	
Item: 15	Unidade: SERVICOS	Marca: Prestação de Serviços	Modelo: Próprio
Descrição: ELABORACAO E ATUALIZACAO DO PGR			
Quantidade: 1	Valor Unit.: 7.610,80	Valor Total: 7.610,80	
Item: 16	Unidade: MESES	Marca: Prestação de Serviços	Modelo: Próprio
Descrição: SISTEMA OPERACIONAL PARA DEMANDAS DO E-SOCIAL			
Quantidade: 12	Valor Unit.: 3.042,80	Valor Total: 36.513,60	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 BECKER SAÚDE E SEGURANÇA LTDA	132	25.119.623/0001-09	237.407,00	129.000,00		Sim
2 CYVAN MEDICINA E SEGURANÇA DO	044	01.220.022/0001-20	282.626,95	141.000,00	9,30	Não
3 OLIVEIRA & ROCHA CLINICAS DE	057	13.179.318/0001-23	282.626,95	144.950,00	2,80	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
RC ENGENHARIA AVALIACOES E	092	38.928.121/0001-70	282.626,95	105.000,00		Sim
EVOLUE SERVIÇOS LTDA	142	26.699.784/0001-81	282.626,95	119.000,00	13,3333	Sim

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
RC ENGENHARIA AVALIACOES E	092	38.928.121/0001-70	282.626,95	105.000,00		Sim
EVOLUE SERVIÇOS LTDA	142	26.699.784/0001-81	282.626,95	119.000,00	13,3333	Sim

MOVIMENTOS DO LOTE

30/03/2023 15:20:02	PUBLICADO	
31/03/2023 09:30:00	RECEPÇÃO DE PROPOSTAS	
27/04/2023 08:30:00	ANÁLISE DE PROPOSTAS	
27/04/2023 09:00:03	DISPUTA	
27/04/2023 09:00:03	LANCE	CYVAN MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA (PARTICIPANTE 282.626,95
27/04/2023 09:00:03	LANCE	RC ENGENHARIA AVALIACOES E PERICIA LTDA (PARTICIPANTE 092) 282.626,95
27/04/2023 09:00:03	LANCE	EVOLUE SERVIÇOS LTDA (PARTICIPANTE 142) 282.626,95
27/04/2023 09:00:03	LANCE	BECKER SAÚDE E SEGURANÇA LTDA (PARTICIPANTE 132) 237.407,00
27/04/2023 09:00:03	LANCE	OLIVEIRA & ROCHA CLINICAS DE SERVIÇOS LTDA (PARTICIPANTE 057) 282.626,95
27/04/2023 09:00:50	LANCE	CYVAN MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA (PARTICIPANTE 237.400,00
27/04/2023 09:02:05	LANCE	OLIVEIRA & ROCHA CLINICAS DE SERVIÇOS LTDA (PARTICIPANTE 057) 282.500,00
27/04/2023 09:05:09	LANCE	CYVAN MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA (PARTICIPANTE 225.900,00
27/04/2023 09:07:44	LANCE	CYVAN MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA (PARTICIPANTE 225.400,00



**MUNICIPIO DE NOVA TRENTO
NOVA TRENTO-SC**

27/04/2023 09:09:15	LANCE	EVOLUE SERVIÇOS LTDA (PARTICIPANTE 142)	225.401,00
27/04/2023 09:12:10	LANCE	CYVAN MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA (PARTICIPANTE	214.100,00
27/04/2023 09:12:12	LANCE	OLIVEIRA & ROCHA CLINICAS DE SERVIÇOS LTDA (PARTICIPANTE 057)	235.000,00
27/04/2023 09:12:31	LANCE	EVOLUE SERVIÇOS LTDA (PARTICIPANTE 142)	210.000,00
27/04/2023 09:12:36	LANCE	BECKER SAÚDE E SEGURANÇA LTDA (PARTICIPANTE 132)	225.398,00
27/04/2023 09:13:16	LANCE	OLIVEIRA & ROCHA CLINICAS DE SERVIÇOS LTDA (PARTICIPANTE 057)	219.000,00
27/04/2023 09:13:28	LANCE	CYVAN MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA (PARTICIPANTE	199.500,00
27/04/2023 09:13:48	LANCE	BECKER SAÚDE E SEGURANÇA LTDA (PARTICIPANTE 132)	199.000,00
27/04/2023 09:14:22	LANCE	OLIVEIRA & ROCHA CLINICAS DE SERVIÇOS LTDA (PARTICIPANTE 057)	205.000,00
27/04/2023 09:14:29	LANCE	EVOLUE SERVIÇOS LTDA (PARTICIPANTE 142)	195.000,00
27/04/2023 09:15:01	LANCE	BECKER SAÚDE E SEGURANÇA LTDA (PARTICIPANTE 132)	194.000,00
27/04/2023 09:15:03	TEMPO RANDÔMICO		
27/04/2023 09:15:05	LANCE	RC ENGENHARIA AVALIACOES E PERICIA LTDA (PARTICIPANTE 092)	209.520,00
27/04/2023 09:15:16	LANCE	OLIVEIRA & ROCHA CLINICAS DE SERVIÇOS LTDA (PARTICIPANTE 057)	190.000,00
27/04/2023 09:15:17	LANCE	EVOLUE SERVIÇOS LTDA (PARTICIPANTE 142)	191.000,00
27/04/2023 09:15:22	LANCE	RC ENGENHARIA AVALIACOES E PERICIA LTDA (PARTICIPANTE 092)	205.200,00
27/04/2023 09:15:22	LANCE	EVOLUE SERVIÇOS LTDA (PARTICIPANTE 142)	189.000,00
27/04/2023 09:15:26	LANCE	RC ENGENHARIA AVALIACOES E PERICIA LTDA (PARTICIPANTE 092)	204.120,00
27/04/2023 09:16:13	LANCE	BECKER SAÚDE E SEGURANÇA LTDA (PARTICIPANTE 132)	189.500,00
27/04/2023 09:16:38	LANCE	RC ENGENHARIA AVALIACOES E PERICIA LTDA (PARTICIPANTE 092)	189.200,00
27/04/2023 09:16:43	LANCE	CYVAN MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA (PARTICIPANTE	179.000,00
27/04/2023 09:16:59	LANCE	BECKER SAÚDE E SEGURANÇA LTDA (PARTICIPANTE 132)	178.500,00
27/04/2023 09:17:22	LANCE	EVOLUE SERVIÇOS LTDA (PARTICIPANTE 142)	170.000,00
27/04/2023 09:17:29	LANCE	RC ENGENHARIA AVALIACOES E PERICIA LTDA (PARTICIPANTE 092)	183.600,00
27/04/2023 09:17:31	LANCE	OLIVEIRA & ROCHA CLINICAS DE SERVIÇOS LTDA (PARTICIPANTE 057)	180.000,00
27/04/2023 09:18:11	LANCE	CYVAN MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA (PARTICIPANTE	169.500,00
27/04/2023 09:18:16	LANCE	RC ENGENHARIA AVALIACOES E PERICIA LTDA (PARTICIPANTE 092)	183.060,00
27/04/2023 09:18:16	LANCE	EVOLUE SERVIÇOS LTDA (PARTICIPANTE 142)	165.000,00
27/04/2023 09:18:25	LANCE	RC ENGENHARIA AVALIACOES E PERICIA LTDA (PARTICIPANTE 092)	178.200,00
27/04/2023 09:18:41	LANCE	BECKER SAÚDE E SEGURANÇA LTDA (PARTICIPANTE 132)	164.000,00
27/04/2023 09:18:46	LANCE	RC ENGENHARIA AVALIACOES E PERICIA LTDA (PARTICIPANTE 092)	177.120,00
27/04/2023 09:18:47	LANCE	EVOLUE SERVIÇOS LTDA (PARTICIPANTE 142)	161.000,00
27/04/2023 09:18:51	LANCE	OLIVEIRA & ROCHA CLINICAS DE SERVIÇOS LTDA (PARTICIPANTE 057)	177.000,00
27/04/2023 09:18:56	LANCE	RC ENGENHARIA AVALIACOES E PERICIA LTDA (PARTICIPANTE 092)	173.880,00
27/04/2023 09:18:57	LANCE	CYVAN MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA (PARTICIPANTE	156.750,00
27/04/2023 09:19:01	LANCE	RC ENGENHARIA AVALIACOES E PERICIA LTDA (PARTICIPANTE 092)	169.290,00
27/04/2023 09:19:16	LANCE	RC ENGENHARIA AVALIACOES E PERICIA LTDA (PARTICIPANTE 092)	160.000,00
27/04/2023 09:19:21	LANCE	EVOLUE SERVIÇOS LTDA (PARTICIPANTE 142)	150.000,00
27/04/2023 09:19:25	LANCE	BECKER SAÚDE E SEGURANÇA LTDA (PARTICIPANTE 132)	155.500,00
27/04/2023 09:19:40	LANCE	OLIVEIRA & ROCHA CLINICAS DE SERVIÇOS LTDA (PARTICIPANTE 057)	159.900,00
27/04/2023 09:20:43	LANCE	RC ENGENHARIA AVALIACOES E PERICIA LTDA (PARTICIPANTE 092)	155.000,00

27/04/2023 09:21:03 NOTIFICAÇÃO SISTEMA

Os seguintes participantes possuem direito de efetuar lance final e fechado: PARTICIPANTE 142, PARTICIPANTE 092, PARTICIPANTE 132, PARTICIPANTE 044, PARTICIPANTE 057



**MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO
NOVA TRENTO-SC**

27/04/2023 09:21:03 **FECHADO 1**

27/04/2023 09:21:57	LANCE	OLIVEIRA & ROCHA CLINICAS DE SERVIÇOS LTDA (PARTICIPANTE 057)	144.950,00
27/04/2023 09:22:15	LANCE	CYVAN MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA (PARTICIPANTE	141.000,00
27/04/2023 09:23:50	LANCE	BECKER SAÚDE E SEGURANÇA LTDA (PARTICIPANTE 132)	129.000,00
27/04/2023 09:24:06	LANCE	RC ENGENHARIA AVALIACOES E PERICIA LTDA (PARTICIPANTE 092)	105.000,00
27/04/2023 09:24:59	LANCE	EVOLUE SERVIÇOS LTDA (PARTICIPANTE 142)	119.000,00

27/04/2023 09:26:03 **NOTIFICAÇÃO SISTEMA**

O detentor da melhor oferta da etapa de lances é RC ENGENHARIA AVALIACOES E PERICIA LTDA

27/04/2023 09:26:03 **NOTIFICAÇÃO SISTEMA**

O detentor da melhor oferta deve verificar e readequar seus valores unitários para este lote.

27/04/2023 09:26:03 **HABILITAÇÃO**

27/04/2023 10:25:00 **MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS**

27/04/2023 10:36:39 **RECURSO MANIFESTADO** BECKER SAÚDE E SEGURANÇA LTDA

Intenção de recurso. A licitante RC Engenharia, não apresentou Declaração conforme item 8.2.2 item e) Apresentação de declaração unidade móvel "...."

Além disso, A licitante RC apresentou documentação jurídica e física dos conselhos regionais CRM e CREA do estado do Paraná, sendo que para poder prestar serviços no Estado de SC a empresa Licitante obrigatoriamente necessita possuir os referidos registros nos conselhos regionais de SC.

Por todo exposto acima, deve ser considerada inabilitada.

27/04/2023 10:55:01 **DEFERIMENTO DE RECURSOS**

27/04/2023 11:13:47 **MANIFESTAÇÃO DEFERIDA** PREGOEIRO

27/04/2023 11:13:56 **INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS**

02/05/2023 08:00:15 **ARQUIVO DE RECURSO ANEXADO** BECKER SAÚDE E SEGURANÇA LTDA

Nome do arquivo: Apresentação de Recurso NOva Trento 2023 assinado.pdf

02/05/2023 08:00:44 **RECURSO REGISTRADO** BECKER SAÚDE E SEGURANÇA LTDA

Prezado Senhor Pregoeiro, segue a apresentação de recurso da BECKER SAÚDE E SEGURANÇA

04/05/2023 00:00:02 **RECEPÇÃO DE CONTRA RAZÃO**

05/05/2023 13:18:02 **ARQUIVO DE CONTRA-RAZÃO ANEXADO** RC ENGENHARIA AVALIACOES E

Nome do arquivo: CONTRARRAZOES NOVA TRENTO - SC.pdf

05/05/2023 13:18:11 **CONTRA-RAZÃO REGISTRADA** RC ENGENHARIA AVALIACOES E PERICIA LTDA

Trata-se de Contrarrazão em face do recurso interposto pela empresa Becker Saúde e Segurança LTDA.

05/05/2023 00:00:01 **JULGAMENTO DE RECURSOS**

11/05/2023 13:36:07 **ARQUIVO DE JULGAMENTO ANEXADO** PREGOEIRO

Nome do arquivo: PREGÃO 030-2023 - MANIFESTAÇÃO AO RECURSO - BECKER SAUDE E SEGURANÇA LTDA.pdf

11/05/2023 13:36:15 **ARQUIVO DE JULGAMENTO ANEXADO** PREGOEIRO

Nome do arquivo: PREGÃO 030-2023 - DECISAO DE RECURSO - BECKER SAUDE E SEGURANÇA LTDA.pdf

11/05/2023 13:36:28 **RECURSO JULGADO** PREGOEIRO

Isto posto, sem nada mais a evocar, conhecemos do recurso interposto pela Empresa BECKER SAÚDE E SEGURANÇA LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 25.119.623/0001-09, para DAR-LHE PROVIMENTO e rever a decisão que habilitou a empresa RC SEGURANÇA DO TRABALHO, declarando-a como inabilitada do certame em função da ausência do documento exigido no item 8.2.2 alínea "e" e oportunamente já declarar como inabilitada a segunda colocada EVOLUE SERVIÇOS LTDA pelo mesmo descumprimento.

11/05/2023 13:38:30 **EM ADJUDICAÇÃO**

11/05/2023 13:39:23 **NOTIFICAÇÃO SISTEMA**

O detentor da melhor oferta é EVOLUE SERVIÇOS LTDA

11/05/2023 13:39:23 **NOTIFICAÇÃO SISTEMA**

O detentor da melhor oferta deve verificar e readequar seus valores unitários para este lote.



**MUNICIPIO DE NOVA TRENTO
NOVA TRENTO-SC**

11/05/2023 13:39:24 INABILITAÇÃO DE PARTICIPANTE PREGOEIRO

RC ENGENHARIA AVALIACOES E PERICIA LTDA inabilitado. Motivo: Isto posto, sem nada mais a evocar, conhecemos do recurso interposto pela Empresa BECKER SAÚDE E SEGURANÇA LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 25.119.623/0001-09, para DAR-LHE PROVIMENTO e rever a decisão que habilitou a empresa RC SEGURANÇA DO TRABALHO, declarando-a como inabilitada do certame em função da ausência do documento exigido no item 8.2.2 alínea "e" e oportunamente já declarar como inabilitada a segunda colocada EVOLUE SERVIÇOS LTDA pelo mesmo descumprimento.

11/05/2023 13:39:33 INABILITAÇÃO DE PARTICIPANTE PREGOEIRO

EVOLUE SERVIÇOS LTDA inabilitado. Motivo: Isto posto, sem nada mais a evocar, conhecemos do recurso interposto pela Empresa BECKER SAÚDE E SEGURANÇA LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 25.119.623/0001-09, para DAR-LHE PROVIMENTO e rever a decisão que habilitou a empresa RC SEGURANÇA DO TRABALHO, declarando-a como inabilitada do certame em função da ausência do documento exigido no item 8.2.2 alínea "e" e oportunamente já declarar como inabilitada a segunda colocada EVOLUE SERVIÇOS LTDA pelo mesmo descumprimento.

11/05/2023 13:39:33 NOTIFICAÇÃO SISTEMA

O detentor da melhor oferta deve verificar e readequar seus valores unitários para este lote.

11/05/2023 13:39:33 NOTIFICAÇÃO SISTEMA

detentor da melhor oferta é BECKER SAÚDE E SEGURANÇA LTDA

11/05/2023 13:44:31 ADJUDICADO


AUTORIDADE: TIAGO DALSSASSO



MUNICIPIO DE NOVA TRENTO
NOVA TRENTO-SC

RELATÓRIO DE LANCES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2023
Processo Administrativo Nº 50/2023
Tipo: REGISTRO DE PREÇO
PREGOEIRO: FERNANDO SENS
Data de Publicação: 30/03/2023 15:20:03

LOTE 1 - Lote 1

27/04/2023 09:00:03	RC ENGENHARIA AVALIACOES E PERICIA LTDA	VÁLIDO	282,626.95
27/04/2023 09:00:03	OLIVEIRA & ROCHA CLINICAS DE SERVIÇOS LTDA	VÁLIDO	282,626.95
27/04/2023 09:00:03	BECKER SAÚDE E SEGURANÇA LTDA	VÁLIDO	237,407.00
27/04/2023 09:00:03	EVOLUE SERVIÇOS LTDA	VÁLIDO	282,626.95
27/04/2023 09:00:03	CYVAN MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA	VÁLIDO	282,626.95
27/04/2023 09:00:50	CYVAN MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA	VÁLIDO	237,400.00
27/04/2023 09:02:05	OLIVEIRA & ROCHA CLINICAS DE SERVIÇOS LTDA	VÁLIDO	282,500.00
27/04/2023 09:05:09	CYVAN MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA	VÁLIDO	225,900.00
27/04/2023 09:07:44	CYVAN MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA	VÁLIDO	225,400.00
27/04/2023 09:09:15	EVOLUE SERVIÇOS LTDA	VÁLIDO	225,401.00
27/04/2023 09:12:10	CYVAN MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA	VÁLIDO	214,100.00
27/04/2023 09:12:12	OLIVEIRA & ROCHA CLINICAS DE SERVIÇOS LTDA	VÁLIDO	235,000.00
27/04/2023 09:12:31	EVOLUE SERVIÇOS LTDA	VÁLIDO	210,000.00
27/04/2023 09:12:36	BECKER SAÚDE E SEGURANÇA LTDA	VÁLIDO	225,398.00
27/04/2023 09:13:16	OLIVEIRA & ROCHA CLINICAS DE SERVIÇOS LTDA	VÁLIDO	219,000.00
27/04/2023 09:13:28	CYVAN MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA	VÁLIDO	199,500.00

27/04/2023 09:13:48	BECKER SAÚDE E SEGURANÇA LTDA	VÁLIDO	199,000.00
27/04/2023 09:14:22	OLIVEIRA & ROCHA CLINICAS DE SERVIÇOS LTDA	VÁLIDO	205,000.00
27/04/2023 09:14:29	EVOLUE SERVIÇOS LTDA	VÁLIDO	195,000.00
27/04/2023 09:15:01	BECKER SAÚDE E SEGURANÇA LTDA	VÁLIDO	194,000.00
27/04/2023 09:15:05	RC ENGENHARIA AVALIACOES E PERICIA LTDA	VÁLIDO	209,520.00
27/04/2023 09:15:16	OLIVEIRA & ROCHA CLINICAS DE SERVIÇOS LTDA	VÁLIDO	190,000.00
27/04/2023 09:15:17	EVOLUE SERVIÇOS LTDA	VÁLIDO	191,000.00
27/04/2023 09:15:22	RC ENGENHARIA AVALIACOES E PERICIA LTDA	VÁLIDO	205,200.00
27/04/2023 09:15:22	EVOLUE SERVIÇOS LTDA	VÁLIDO	189,000.00
27/04/2023 09:15:26	RC ENGENHARIA AVALIACOES E PERICIA LTDA	VÁLIDO	204,120.00
27/04/2023 09:16:13	BECKER SAÚDE E SEGURANÇA LTDA	VÁLIDO	189,500.00
27/04/2023 09:16:38	RC ENGENHARIA AVALIACOES E PERICIA LTDA	VÁLIDO	189,200.00
27/04/2023 09:16:43	CYVAN MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA	VÁLIDO	179,000.00
27/04/2023 09:16:59	BECKER SAÚDE E SEGURANÇA LTDA	VÁLIDO	178,500.00
27/04/2023 09:17:22	EVOLUE SERVIÇOS LTDA	VÁLIDO	170,000.00
27/04/2023 09:17:29	RC ENGENHARIA AVALIACOES E PERICIA LTDA	VÁLIDO	183,600.00
27/04/2023 09:17:31	OLIVEIRA & ROCHA CLINICAS DE SERVIÇOS LTDA	VÁLIDO	180,000.00
27/04/2023 09:18:11	CYVAN MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA	VÁLIDO	169,500.00
27/04/2023 09:18:16	RC ENGENHARIA AVALIACOES E PERICIA LTDA	VÁLIDO	183,060.00
27/04/2023 09:18:16	EVOLUE SERVIÇOS LTDA	VÁLIDO	165,000.00



**MUNICIPIO DE NOVA TRENTO
NOVA TRENTO-SC**

27/04/2023 09:18:25	RC ENGENHARIA AVALIACOES E PERICIA LTDA	VÁLIDO	178,200.00
27/04/2023 09:18:41	BECKER SAÚDE E SEGURANÇA LTDA	VÁLIDO	164,000.00
27/04/2023 09:18:46	RC ENGENHARIA AVALIACOES E PERICIA LTDA	VÁLIDO	177,120.00
27/04/2023 09:18:47	EVOLUE SERVIÇOS LTDA	VÁLIDO	161,000.00
27/04/2023 09:18:51	OLIVEIRA & ROCHA CLINICAS DE SERVIÇOS LTDA	VÁLIDO	177,000.00
27/04/2023 09:18:56	RC ENGENHARIA AVALIACOES E PERICIA LTDA	VÁLIDO	173,880.00
27/04/2023 09:18:57	CYVAN MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA	VÁLIDO	156,750.00
27/04/2023 09:19:01	RC ENGENHARIA AVALIACOES E PERICIA LTDA	VÁLIDO	169,290.00
27/04/2023 09:19:16	RC ENGENHARIA AVALIACOES E PERICIA LTDA	VÁLIDO	160,000.00
27/04/2023 09:19:21	EVOLUE SERVIÇOS LTDA	VÁLIDO	150,000.00
27/04/2023 09:19:25	BECKER SAÚDE E SEGURANÇA LTDA	VÁLIDO	155,500.00
27/04/2023 09:19:40	OLIVEIRA & ROCHA CLINICAS DE SERVIÇOS LTDA	VÁLIDO	159,900.00
27/04/2023 09:20:43	RC ENGENHARIA AVALIACOES E PERICIA LTDA	VÁLIDO	155,000.00
27/04/2023 09:21:57	OLIVEIRA & ROCHA CLINICAS DE SERVIÇOS LTDA	VÁLIDO	144,950.00
27/04/2023 09:22:15	CYVAN MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA	VÁLIDO	141,000.00
27/04/2023 09:23:50	BECKER SAÚDE E SEGURANÇA LTDA	VÁLIDO	129,000.00
27/04/2023 09:24:06	RC ENGENHARIA AVALIACOES E PERICIA LTDA	VÁLIDO	105,000.00
27/04/2023 09:24:59	EVOLUE SERVIÇOS LTDA	VÁLIDO	119,000.00



PREGÃO ELETRONICO Nº. 030/2023

REVISÃO:

00

PÁGINA:

1 de 2



**PROPOSTA DE PREÇOS READEQUADA
PREGÃO ELÊTRONICO Nº. 030/2023**

Becker Saúde e Segurança
Rua Dos Imigrantes, 250, Imigrantes - 88360-000 Guabiruba/SC
CNPJ: 25.119.623/0001-09
Inscrição estadual: 260.237.965
Inscrição municipal: 3666
Email: becker.atendimento@gmail.com
Telefone: 47 33540352
Banco: Sicredi 748
Agência: 2606
Conta Corrente: 84909-0

A empresa BECKER SAÚDE E SEGURANÇA, CNPJ nº 25.119.623/0001-09, com sede a rua Dos Imigrantes, 250, Imigrantes, na cidade de Guabiruba/SC, vem por meio desta, apresentar proposta para participação no processo de licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 030/2023, conforme descrição do objeto abaixo:

LOTE ÚNICO

ITEM	QTDE	UNID	ESPECIFICAÇÃO		
1	1	Serv	Atualização do PCMSO	R\$ 7.328,97	R\$ 7.328,97
2	1800	Unid	Elaboração do PPP	R\$ 7,61	R\$ 13.698,00
3	360	Unid	Realizar as perícias médicas para avaliação de capacidade laboral com Laudo Médico.	R\$ 81,51	R\$ 29.343,60
4	1	Serv	Atualização da A E T - Análise Ergonômica do Trabalho; (Comtemplando 45 postos de trabalho)	R\$ 6.303,09	R\$ 6.303,09
5	1	Serv	Atualização do LTCAT, incluindo as Avaliações Quantitativas abaixo;	R\$ 6.031,40	R\$ 6.031,40
6	100	Serv	Dosimetria de Ruído	R\$ 90,74	R\$ 9.074,00
7	21	Serv	Dosimetria de Vibração Corpo Inteiro	R\$ 172,79	R\$ 3.628,59
8	12	Serv	Avaliação de Calor/ IBUTG	R\$ 123,88	R\$ 1.486,56
9	135	Serv	Exame Complementar - Avaliação de Acuidade Visual	R\$ 6,51	R\$ 878,85
10	135	Serv	Exame Complementar - Audiometria	R\$ 8,14	R\$ 1.098,90
11	135	Serv	Exame Complementar - Hemograma Completo	R\$ 5,97	R\$ 805,95
12	75	Serv	Exame Complementar - Glicemia em Jejum	R\$ 4,89	R\$ 366,75
13	75	Serv	Exame Complementar - Eletrocardiograma	R\$ 26,61	R\$ 1.995,75
14	75	Serv	Exame Complementar - Eletroencefalograma	R\$ 38,56	R\$ 2.892,00
15	1	Serv.	Elaboração e atualização do PGR	R\$ 7.552,84	R\$ 7.552,84

Rua dos Imigrantes, nº250 Guabiruba
CEP: 88.360-000
Fone: (47)3354-0352 Cel.: (47) 98812-6012. WhatsApp: 47 997689893
beckervini@hotmail.com
www.engenhariabecker.com.br



PREGÃO ELETRONICO Nº. 030/2023

REVISÃO:

00

PÁGINA:

2 de 2



16	12	Mês	FORNECIMENTO DE SISTEMA OPERACIONAL CAPAZ DE ATENDER AS DEMANDAS DO E- SOCIAL, ENVIAR PARA O AMBIENTE DO ESOCIAL OS LEIAUTES REFERENTES AOS EVENTOS S-2240, S-2220 E S-2210, MONITORAR E REPROCESSAR AS RESPECTIVAS INCONSISTÊNCIAS	R\$ 3.042,87	R\$ 36.514,44
TOTAL ESTIMATIVO DO LOTE EM R\$					R\$ 128.999,69

O valor total da proposta incluindo todos os encargos é de R\$ 128.999,69 (cento e vinte oito mil, novecentos e noventa e nove reais com sessenta e nove centavos).

Validade da proposta 60 dias.

Pagamento em até 30 dias.

A Proponente declara estar de acordo com todas as demais condições do Edital.

Nova Trento, 11 de maio de 2023.

25.119.623/0001-09
BECKER SAÚDE E SEGURANÇA LTDA
R. DOS IMIGRANTES, 250, SALA 01
IMIGRANTES-CEP-88360-000
GUABIRUBA-SC

Vinicius Becker

Representante Legal

RG n° 4.411.843 SSP/SC

CPF n° 055.347.449-95

Atenciosamente,

Vinicius Becker

Engenheiro de Segurança do Trabalho

Engenheiro de Produção

Perito Trabalhista

Bombeiro Comunitário

CREA-SC: 136728-2

Rua dos Imigrantes, n°250 Guabiruba

CEP: 88.360-000

Fone: (47)3354-0352 Cel.: (47) 98812-6012. WhatsApp: 47 997689893

beckervini@hotmail.com.

www.engenhariabecker.com.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO

CNPJ: 82.925.025/0001-60 **Telefone:** (48) 3267-3205
Endereço: Praça del Comune, 126 - Centro
CEP: 88270-000 - Nova Trento

PREGÃO ELETRÔNICO
Nr.: 30/2023

Processo Adm.: 50/2023
Data do Processo: 28/03/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 10.520/2002, Art. 37, XXI e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 50/2023
b) **Nr. Licitação:** 30/2023 - PE
c) **Modalidade:** Pregão eletrônico
d) **Data de Homologação:** 11/05/2023
e) **Objeto da Licitação:** *REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA EM MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES DO ANEXO I DO EDITAL*

Lote: 1

Participante: BECKER SAÚDE E SEGURANÇA LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	ATUALIZAÇÃO DO PCMSO	1,000	SERV	7.328,97	7.328,97
2	ELABORAÇÃO DO PPP	1.800,0	UND	7,61	13.698,00
3	PERICIAS MÉDICAS PARA AVALIAÇÃO DE CAPACIDADE LABORAL	360,000	UND	81,51	29.343,60
4	ELAB. E ATUALIZ. DA A E T - ANÁLISE ERGONÔMICA DO TRABALHO	1,000	SERV	6.303,09	6.303,09
5	ELABORAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO LTCAT	1,000	SERV	6.031,40	6.031,40
6	DOSIMETRIA DE RUÍDO	100,000	SERV	90,74	9.074,00
7	DOSIMETRIA DE VIBRAÇÃO CORPO INTEIRO	21,000	SERV	172,79	3.628,59
8	AVALIAÇÃO DE CALOR/ IBUTG	12,000	SERV	123,88	1.486,56
9	EXAME COMPLEMENTAR AVALIAÇÃO DE ACUIDADE VISUAL	135,000	SERV	6,51	878,85
10	EXAME COMPLEMENTAR AUDIOMETRIA	135,000	SERV	8,14	1.098,90
11	EXAME COMPLEMENTAR HEMOGRAMA COMPLETO	135,000	SERV	5,97	805,95
12	EXAME COMPLEMENTAR GLICEMIA EM JEJUM	75,000	SERV	4,89	366,75
13	EXAME COMPLEMENTAR ELETROCARDIOGRAMA	75,000	SERV	26,61	1.995,75
14	EXAME COMPLEMENTAR ELETROENCEFALOGRAMA	75,000	SERV	38,56	2.892,00
15	ELABORAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO PGR	1,000	SERV	7.552,84	7.552,84
16	SISTEMA OPERACIONAL PARA DEMANDAS DO E-SOCIAL	12,000	MES	3.042,87	36.514,44

Total do Participante: 128.999,49

(Handwritten signature)

Total Geral: 128.999,69



Nova Trento, 11/05/2023


TIAGO DALSSASSO
PREFEITO

Assinatura do Responsável

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2023 - PROCESSO Nº 050/2023

Publicação Nº 4780261

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 9FB4A0886FAA1C14739A42E4EC7D15DDD0991DC9

Página: 1 / 2

 ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO	PREGÃO ELETRÔNICO Nr.: 30/2023
	Processo Adm.: 50/2023 Data do Processo: 28/03/2023
CNPJ: 82.925.025/0001-60 Telefone: (48) 3267-3205 Endereço: Praça del Comune, 126 - Centro CEP: 88270-000 - Nova Trento	

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 10.520/2002, Art. 37, XXI e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 50/2023
 b) **Nr. Licitação:** 30/2023 - PE
 c) **Modalidade:** Pregão eletrônico
 d) **Data de Homologação:** 11/05/2023
 e) **Objeto da Licitação:** *REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA EM MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES DO ANEXO I DO EDITAL*

Lote: 1

Participante: **BECKER SAÚDE E SEGURANÇA LTDA**

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	ATUALIZAÇÃO DO PCMSO	1,000	SERV	7.328,97	7.328,97
2	ELABORAÇÃO DO PPP	1.800,0	UND	7,61	13.698,00
3	PERICIAS MÉDICAS PARA AVALIAÇÃO DE CAPACIDADE LABORAL	360,000	UND	81,51	29.343,60
4	ELAB. E ATUALIZ. DA A E T - ANÁLISE ERGONÔMICA DO TRABALHO	1,000	SERV	6.303,09	6.303,09
5	ELABORAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO LTCAT	1,000	SERV	6.031,40	6.031,40
6	DOSIMETRIA DE RUÍDO	100,000	SERV	90,74	9.074,00
7	DOSIMETRIA DE VIBRAÇÃO CORPO INTEIRO	21,000	SERV	172,79	3.628,59
8	AVALIAÇÃO DE CALOR/ IBUTG	12,000	SERV	123,88	1.486,56
9	EXAME COMPLEMENTAR AVALIAÇÃO DE ACUIDADE VISUAL	135,000	SERV	6,51	878,85
10	EXAME COMPLEMENTAR AUDIOMETRIA	135,000	SERV	8,14	1.098,90
11	EXAME COMPLEMENTAR HEMOGRAMA COMPLETO	135,000	SERV	5,97	805,95
12	EXAME COMPLEMENTAR GLICEMIA EM JEJUM	75,000	SERV	4,89	366,75
13	EXAME COMPLEMENTAR ELETROCARDIOGRAMA	75,000	SERV	26,61	1.995,75
14	EXAME COMPLEMENTAR ELETROENCEFALOGRAMA	75,000	SERV	38,56	2.892,00
15	ELABORAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO PGR	1,000	SERV	7.552,84	7.552,84
16	SISTEMA OPERACIONAL PARA DEMANDAS DO E-SOCIAL	12,000	MES	3.042,87	36.514,44
Total do Participante:				128.999,69	

Página: 2 / 2

Total Geral: 128.999,69

Nova Trento, 11/05/2023

TIAGO DALSASSO
PREFEITO

Assinatura do Responsável



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 44 / 2023**

No dia 24 do mês de Maio do ano de 2023 compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 82.925.025/0001-60, com sede administrativa localizada na Praça del Comune, 126, bairro Centro, CEP nº 88270000, nesta cidade de Nova Trento, SC, representado pelo PREFEITO, o Sr(a) TIAGO DALSSASSO inscrito no cpf sob o nº 069.433.949-08, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 30/2023, Processo licitatório nº 50/2023 que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA EM MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES DO ANEXO I DO EDITAL, em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Nome da empresa	Itens
BECKER SAÚDE E SEGURANÇA LTDA	1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12,13,14,15,16

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela lei 10.520/2002, Art. 37, XXI, bem como pelo Decreto Municipal nº (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
BECKER SAÚDE E SEGURANÇA LTDA	25.119.623/0001-09		

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema de Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA EM MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES DO ANEXO I DO EDITAL

Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo e validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Menor preço por item, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

FORNECEDOR: BECKER SAÚDE E SEGURANÇA LTDA							
Item	Especificação	Unid	Marca	Qtd	Preço	Preço Total	
1	ATUALIZAÇÃO DO PCMSO	SERVIÇOS	Prestação de Serviço	1	7.328,97	7.328,97	
2	ELABORAÇÃO DO PPP	UNIDADE	Prestação de Serviço	1800	7,61	13.698,00	
3	REALIZAR AS PERICIAS MÉDICAS PARA AVALIAÇÃO DE UNIDADE CAPACIDADE LABORAL.		Prestação de Serviço	360	81,51	29.343,60	
4	ELABORAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DA A E T - ANALISE ERGONÔMICA DO TRABALHO; (COMTEMPLANDO 45 POSTOS DE TRABALHO)	SERVIÇOS	Prestação de Serviço	1	6.303,09	6.303,09	
5	ELABORAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO LTCAT, INCLUINDO AS AVALIAÇÕES QUANTITATIVAS ABAIXO;	SERVIÇOS	Prestação de Serviço	1	6.031,40	6.031,40	
6	DOSIMETRIA DE RUÍDO	SERVIÇOS	Prestação de Serviço	100	90,74	9.074,00	
7	DOSIMETRIA DE VIBRAÇÃO CORPO INTEIRO	SERVIÇOS	Prestação de Serviço	21	172,79	3.628,59	

8	AVALIAÇÃO DE CALOR/ IBUTG	SERVIÇOS	Prestação de Serviço	12	123,88	1.486,56
9	EXAME COMPLEMENTAR AVALIAÇÃO DE ACUIDADE VISUAL	SERVIÇOS	Prestação de Serviço	135	6,51	878,85
10	EXAME COMPLEMENTAR AUDIOMETRIA	SERVIÇOS	Prestação de Serviço	135	8,14	1.098,90
11	EXAME COMPLEMENTAR HEMOGRAMA COMPLETO	SERVIÇOS	Prestação de Serviço	135	5,97	805,95
12	EXAME COMPLEMENTAR GLICEMIA EM JEJUM	SERVIÇOS	Prestação de Serviço	75	4,89	366,75
13	EXAME COMPLEMENTAR ELETROCARDIOGRAMA	SERVIÇOS	Prestação de Serviço	75	26,61	1.995,75
14	EXAME COMPLEMENTAR ELETROENCEFALOGRAMA	SERVIÇOS	Prestação de Serviço	75	38,56	2.892,00
15	ELABORAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO PGR	SERVIÇOS	Prestação de Serviço	1	7.552,84	7.552,84
16	SISTEMA OPERACIONAL PARA DEMANDAS DO E-SOCIAL	MESES	Prestação de Serviço	12	3.042,87	36.514,44

2.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea 'd' do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados;

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços SERÁ O ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO A QUAL GEROU ESSA ATA DE REGISTRO DE PREÇO a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste

Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas 'Órgão não-participante ou carona.



CLAUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3º do Decreto Municipal nº 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;



d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega dos materiais/serviços será aqueles PREVISTO/ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO QUE GEROU ESTÁ ATA DE REGISTRO DE PREÇO..

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- b) cancelamento do preço registrado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

- a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

- a) advertência, por escrito, nas falta leves;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea b do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas a c e d sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas c e d do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Trento, SC para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas

Nova Trento, 24 de Maio de 2023

**BECKER SAUDE E
SEGURANCA**

LTDA:25119623000109

Assinado de forma digital por
BECKER SAUDE E SEGURANCA
LTDA:25119623000109

Dados: 2023.05.24 11:14:28 -03'00'

**TIAGO
DALASSO:0694339
4908**

Assinado de forma digital por
TIAGO DALASSO:06943394908
Dados: 2023.05.24 13:24:14
-03'00'

BECKER SAÚDE E SEGURANÇA LTDA

**TIAGO DALASSO
PREFEITO**



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2023 - PROCESSO Nº 050/2023

Publicação Nº 4807416

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO

Página: 1 / 6

Processo Nº 50/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2023

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 44 / 2023**

No dia 24 do mês de Maio do ano de 2023 compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 82.925.025/0001-60, com sede administrativa localizada na Praça del Comune, 126, bairro Centro, CEP nº 88270000, nesta cidade de Nova Trento, SC, representado pelo PREFEITO, o Sr(a) TIAGO DALSSASSO inscrito no cpf sob o nº 069.433.949-08, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 30/2023, Processo licitatório nº 50/2023 que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA EM MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES DO ANEXO I DO EDITAL, em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Nome da empresa	Itens
BECKER SAUDE E SEGURANÇA LTDA	1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12,13,14,15,16

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela lei 10.520/2002, Art. 37, XXI, bem como pelo Decreto Municipal nº (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
BECKER SAÚDE E SEGURANÇA LTDA	25.119.623/0001-09		

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema de Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA EM MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES DO ANEXO I DO EDITAL

Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo e validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Menor preço por item, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

FORNECEDOR: BECKER SAÚDE E SEGURANÇA LTDA						
Item	Especificação	Unid	Marca	Qtd	Preço	Preço Total
1	ATUALIZAÇÃO DO PCMSO	SERVIÇOS	Prestação de Serviço	1	7.328,97	7.328,97
2	ELABORAÇÃO DO PPP	UNIDADE	Prestação de Serviço	1800	7,61	13.698,00
3	REALIZAR AS PERICIAS MÉDICAS PARA AVALIAÇÃO DE UNIDADE CAPACIDADE LABORAL.		Prestação de Serviço	360	81,51	29.343,60
4	ELABORAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DA A E T - ANALISE ERGONÔMICA DO TRABALHO; (COMTEMPLANDO 45 POSTOS DE TRABALHO)	SERVIÇOS	Prestação de Serviço	1	6.303,09	6.303,09
5	ELABORAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO LTCAT, INCLUINDO AS AVALIAÇÕES QUANTITATIVAS ABAIXO;	SERVIÇOS	Prestação de Serviço	1	6.031,40	6.031,40
6	DOSIMETRIA DE RUÍDO	SERVIÇOS	Prestação de Serviço	100	90,74	9.074,00
7	DOSIMETRIA DE VIBRAÇÃO CORPO INTEIRO	SERVIÇOS	Prestação de Serviço	21	172,79	3.628,59

				Página: 2 / 6	
8	AVALIAÇÃO DE CALOR/ IBUTG	SERVIÇOS	Prestação de Serviço	12	123,88 1.486,56
9	EXAME COMPLEMENTAR AVALIAÇÃO DE ACUIDADE VISUAL	SERVIÇOS	Prestação de Serviço	135	6,51 878,85
10	EXAME COMPLEMENTAR AUDIOMETRIA	SERVIÇOS	Prestação de Serviço	135	8,14 1.098,90
11	EXAME COMPLEMENTAR HEMOGRAMA COMPLETO	SERVIÇOS	Prestação de Serviço	135	5,97 805,95
12	EXAME COMPLEMENTAR GLICEMIA EM JEJUM	SERVIÇOS	Prestação de Serviço	75	4,89 366,75
13	EXAME COMPLEMENTAR ELETROCARDIOGRAMA	SERVIÇOS	Prestação de Serviço	75	26,61 1.995,75
14	EXAME COMPLEMENTAR ELETROENCEFALOGRAMA	SERVIÇOS	Prestação de Serviço	75	38,56 2.892,00
15	ELABORAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO PGR	SERVIÇOS	Prestação de Serviço	1	7.552,84 7.552,84
16	SISTEMA OPERACIONAL PARA DEMANDAS DO E-SOCIAL	MESES	Prestação de Serviço	12	3.042,87 36.514,44



2.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea 'd' do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados;

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços SERÁ O ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO A QUAL GEROU ESSA ATA DE REGISTRO DE PREÇO a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLAUSULA QUARTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste



- Edital;
- 4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.
- 4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.
- 4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.
- 4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.
- 4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas 'Órgão não-participante ou carona.

CLAUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 5.1. Compete ao Órgão Gestor:
- 5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3º do Decreto Municipal nº 095/2009;
- 5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.
- 5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.
- 5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;
- 5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.
- 5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;
- 5.1.6. Emitir a autorização de compra;
- 5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;
- 5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:
- 5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;
- 5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;
- 5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.
- 5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:
- 5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;
- 5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;
- 5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;
- 5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;
- 5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuárias, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;
- 5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;
- 5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.
- 5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.
- 5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:
- 6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:
- a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
 - b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
 - c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
- e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;
- f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.
- 6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.
- 6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntado-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.
- 6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.
- 6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.
- 6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.



CLÁUSULA SETIMA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

- 7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.
- 7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.
- 7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.
- 7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.
- 7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.
- 7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.
- 7.5.2. O prazo de entrega dos materiais/serviços será aqueles PREVISTO/ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO QUE GEROU ESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇO..
- 7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.
- 7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.
- 7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.
- 7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.
- 7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.
- 7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.
- 7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.
- 7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.
- 7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e alterações.
- 8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.
- 8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
- 8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.
- 8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
- 8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.
- 8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES



9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- b) cancelamento do preço registrado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

- a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

- a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea b do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas a c e d sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas c e d do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Trento, SC para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas

Nova Trento, 24 de Maio de 2023

BECKER SAÚDE E SEGURANÇA LTDA

TIAGO DALSSASSO
PREFEITO

CNPJ: 25.119.623/0001-09



PREFEITURA DE NOVA TRENTO

CNPJ 82.925.025/0001-60

Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000

Fone: 48 32673200



CONTRATO Nº 063/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO E A EMPRESA BECKER SAÚDE E SEGURANÇA LTDA, ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA EM MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO PARA A ELABORAÇÃO DOS DOCUMENTOS E EXECUÇÃO DOS SEGUINTE SERVIÇOS:

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que fazem o **MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ Nº 82.925.025/0001-60, estabelecida na Rua Santo Inácio, nº 126 – Centro, CEP: 88.270-000, neste ato representado por seu Prefeito **TIAGO DALSSASSO**, portador da Carteira de Identidade sob o nº 5.681.084, inscrito no CPF sob o nº 069.433.949-08, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro, a empresa **BECKER SAÚDE E SEGURANÇA LTDA**, estabelecida a Rua dos Imigrantes, 250, Bairro Imigrantes, Município de Guabiruba/SC, CEP: 88.360-000 CNPJ Nº 25.119.523/0001-09, neste ato representado por **VINICIUS BECKER**, portador do CPF nº 055.347.449-95, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO** para execução do objeto abaixo, sujeitando-se às normas da Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, e do Edital do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 050/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2023 – REGISTRO DE PREÇO**, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada em assessoria em Medicina e Segurança do Trabalho, conforme especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673200



CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES

2.1. O CONTRATANTE repassará ao CONTRATADO o valor efetivamente contratado e executado, tendo como origem os valores obtidos na **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 44/2023** de acordo com a tabela abaixo:

ITEM	QTDE	UNID	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	1	Serv	Atualização do PCMSO	7.328,97	7.328,97
02	1800	Unid	Elaboração do PPP	7,61	13.698,00
03	349	Unid	Realizar as perícias médicas para avaliação de capacidade laboral com Laudo Médico.	81,51	28.446,99
04	1	Serv	Atualização da A E T – Analise Ergonômica do Trabalho; (Comtemplando 45 postos de trabalho)	6.303,09	6.303,09
05	1	Serv	Atualização do LTCAT, incluindo as Avaliações Quantitativas abaixo;	6.031,40	6.031,40
06	100	Serv	Dosimetria de Ruído	90,74	9.074,00
07	21	Serv	Dosimetria de Vibração Corpo Inteiro	172,79	3.628,59
08	12	Serv	Avaliação de Calor/ IBUTG	123,88	1.486,56
09	135	Serv	Exame Complementar - Avaliação de Acuidade Visual	6,51	878,85
10	135	Serv	Exame Complementar - Audiometria	8,14	1.098,90
11	135	Serv	Exame Complementar - Hemograma Completo	5,97	805,95
12	75	Serv	Exame Complementar - Glicemia em Jejum	4,89	366,75
13	75	Serv	Exame Complementar - Eletrocardiograma	26,61	1.995,75
14	75	Serv	Exame Complementar - Eletroencefalograma	38,56	2.892,00
15	1	Serv.	Elaboração e atualização do PGR	7.552,84	7.552,84
16	12	Mês	FORNECIMENTO DE SISTEMA OPERACIONAL CAPAZ DE ATENDER AS DEMANDAS DO E-SOCIAL, ENVIAR PARA O AMBIENTE DO ESOCIAL OS LEIAUTES REFERENTES AOS EVENTOS S-2240, S-2220 E S-2210, MONITORAR E REPROCESSAR AS RESPECTIVAS INCONSISTÊNCIAS	3.042,87	36.514,44
TOTAL ESTIMATIVO DO LOTE EM R\$					128.103,08

JD

19



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673200



2.2. Os preços obedecem os valores obtidos em ata de registro de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO RECEBIMENTO DO PRODUTO

3.1. Os serviços deverão ser executados de acordo com previsto no edital de origem

3.2. Fica responsável pela fiscalização dos serviços, o Secretário Responsável pela solicitação ou outro servidor público indicado por ele que verificará a execução e liquidará a NF confirmando a execução dos serviços. O Servidor ou Secretário deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, conforme Art. 67, *caput* e seus §§1º e 2º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento se fará em até 30 (trinta) dias, após a apresentação por parte da CONTRATADA, de nota fiscal eletrônica e de relatório de prestação de serviços.

4.2. As notas fiscais/faturas serão obrigatoriamente instruídas, contendo todas as discriminações necessárias, devendo ser atestadas pelo setor responsável, que encaminhará as mesmas à Seção Financeira.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Acompanhar e fiscalizar o recebimento do objeto contratual;

5.2. Notificar o contrato por escrito, sobre quaisquer irregularidades que venham a ocorrer em função do descumprimento do fornecimento das especificações do objeto;

5.3. Efetuar os pagamentos à contratada nos termos do contrato, do edital e seus anexos.

5.4. Rescindir o Contrato mediante motivo de relevante interesse público, nos termos previstos na Lei 8.666/93.

5.5. Remunerar a **CONTRATADA** pelos serviços prestados, homologar a revisão do preço na forma prevista no Edital, neste Contrato e na legislação vigente, bem como zelar, naquilo que lhe couber, pelo equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673200



5.6. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos contratos administrativos definidos da legislação pertinente.

5.7. A **CONTRATANTE** pode solicitar à **CONTRATADA**, e esta deverá atender, alterações no planejamento e execução dos serviços, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicialmente avençado entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.3 - São obrigações da CONTRATADA:

- (a) Prestar serviço adequado, de acordo com as normas técnicas e legislação aplicáveis, previstas em sua Proposta Comercial, e neste Instrumento.
- (b) Manter programa de treinamento de pessoal na busca permanente de qualidade na prestação do serviço adequado.
- (c) Cumprir e fazer cumprir, as normas dos serviços, e as cláusulas do Contrato.
- (d) Permitir aos funcionários da **CONTRATANTE**, encarregados da fiscalização, livre acesso, a qualquer época, às instalações e locais de serviços.
- (e) Estar de acordo com a legislação vigente.
- (f) Prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, sem qualquer tipo de discriminação e sem incorrer em abuso de poder econômico, atendendo as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança e cortesia na prestação dos serviços.
- (g) Responsabilizar-se de forma exclusiva, pelos ônus trabalhistas, previdenciários e acidentários dos seus empregados, bem como pelo pagamento de outros emolumentos pertinentes e prescritos em Lei.
- (h) Empregar pessoal habilitado e idôneo, nos limites das necessidades exigidas para tanto.
- (i) Elaborar e implementar esquemas de atendimento dos serviços contratados para as situações de emergência, mantendo disponíveis recursos materiais e humanos para tanto;
- (j) Garantir o pronto restabelecimento dos serviços, caso interrompidos, com a imediata eliminação de obstáculos e impedimentos.
- (k) Executar todos os serviços e atividades objeto deste Contrato com zelo, diligência e economia, procurando sempre utilizar a melhor técnica aplicável a cada uma das tarefas desempenhadas, e obedecendo rigorosamente às normas, padrões e especificações aprovadas pela **CONTRATANTE** previamente ao contrato.



PREFEITURA DE NOVA TRENTO

CNPJ 82.925.025/0001-60

Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000

Fone: 48 32673200



CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSOS FINANCEIROS

7.1. Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste contrato ficarão a cargo das dotações do orçamento municipal vigente para o ano de 2023:

Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Unidade: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Funcional: 4.122.0002.

Projeto/Atividade: 2.006 - MANUTENÇÃO SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Dotação/Modalidade de aplicação: 15 – 3.3.90.36.07. 1.501.7000.101

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 – O presente contrato terá vigência a partir da data de assinatura, por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogável por mais 04 (quatro) iguais e sucessivos períodos, através de termo aditivo.

8.2. O Contrato poderá ser prorrogado conforme previsto na Lei 8.666/93, art. 57.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido por:

- a) descumprimento de qualquer das obrigações para execução do objeto;
- b) superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente inexecutável;
- c) ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, obrigando-se pelos serviços já prestados.
- d) ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- e) os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo que ensejou a contratação, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- f) em caso de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido ou suspenso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Pela inexecução total ou parcial de cada contrato de fornecimento representado pela Nota de Empenho, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções cabíveis sejam administrativas ou penais, em harmonia com o que estabelece o art. 81 e seguintes do cap. IV da Lei 8.666/93, com as alterações:

JA

JB



PREFEITURA DE NOVA TRENTO

CNPJ 82.925.025/0001-60

Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000

Fone: 48 32673200



10.1.1. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total da nota de empenho, por dia de atraso na entrega do objeto;

10.1.2. Multa de 1% (hum por cento) do valor remanescente da nota de empenho, em qualquer hipótese de inexecução parcial de contrato, ou de qualquer outra irregularidade; e

10.1.3. Multa de 2% (dois por cento) do valor total da nota de empenho, em caso de rescisão contratual por inadimplência.

10.2. Desde que tipificadas, às condutas previstas no dispositivo supracitado, por que venha a contratada a ser indiciada como responsável, ser-lhe-á concedida ampla defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.3 – A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei 8.666/93, combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO TERMO CONTRATUAL

12.1 – O instrumento contratual poderá ser alterado com fundamento nas disposições previstas no art. 65 da Lei 8.666/93 e com alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Este Contrato é regido pela lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, e pelo Decreto nº 3.931 de 19 de setembro de 2001, publicado no Diário Oficial dos Municípios, no que for incompatível com a legislação Federal, e, subsidiariamente pelos princípios gerais de direito.

13.2. Os prazos previstos neste contrato serão contados nos termos do art. 110 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações.

13.3. As partes elegem o foro da Comarca de São João Batista/SC, com o domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.



PREFEITURA DE NOVA TRENTO

CNPJ 82.925.025/0001-60

Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000

Fone: 48 32673200



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 – As partes de comum e recíproco acordo, elegem o foro da comarca de São João Batista(SC), com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir qualquer dúvida, ação ou questão oriunda do presente contrato.

E, por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente contrato, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

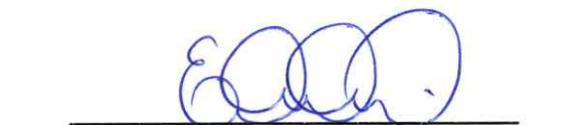
Nova Trento/SC, 21 de junho de 2023.



TIAGO DALSASSO
Prefeito
Contratante

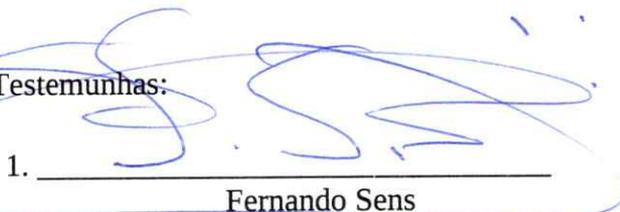


VINICIUS BECKER
Contratado



Eliane Tomaz
Secretária de Administração e Planejamento

Testemunhas:

1. 

Fernando Sens

2. 

Silvio Conhaqui

Nova Trento

PREFEITURA

CONTRATO 63/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 050/2023 - PREGÃO ELETRONICO Nº 030/2023

Publicação Nº 4917221

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 4706359E80045E69E4D50767E7A79324807CEAFA

CONTRATO Nº 063/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 050/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2023

MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ Nº 82.925.025/0001-60, estabelecida na Rua Santo Inácio, nº 126 – Centro, CEP: 88.270-000, neste ato representado por seu Prefeito TIAGO DALSSASSO, portador da Carteira de Identidade sob o nº 5.681.084, inscrito no CPF sob o nº 069.433.949-08, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro, a empresa BECKER SAÚDE E SEGURANÇA LTDA, estabelecida a Rua dos Imigrantes, 250, Bairro Imigrantes, Município de Guabiruba/SC, CEP: 88.360-000 CNPJ Nº 25.119.523/0001-09, neste ato representado por VINICIUS BECKER, portador do CPF nº 055.347.449-95, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente CONTRATO para execução do objeto abaixo, sujeitando-se às normas da Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, e do Edital do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 050/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2023 – REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Objeto do Contrato. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada em assessoria em Medicina e Segurança do Trabalho, conforme especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES

O CONTRATANTE repassará ao CONTRATADO o valor efetivamente contratado e executado, tendo como origem os valores obtidos na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 44/2023 de acordo abaixo:

TOTAL ESTIMATIVO DO LOTE EM R\$	128.103,08
---------------------------------	------------

Nova Trento, 21 de junho de 2023.

Tiago Dalsasso

Prefeito



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO

Praça del Comune 126, Centro - Nova Trento/SC
CNPJ: 82.925.025/0001-60
CEP: 88270-000 Telefone: (48) 3267-3205
Email: protocolo@novatrento.sc.gov.br

SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO

SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO
Nr.: 1301/2023

Processo Administrativo: **50/2023**
Contrato: **63/2023**
Sequencial do Contrato: **11616**
Aditivo: **N/A**
Data da Contratação: **21/06/2023**
Data da Solicitação: **27/06/2023**
Data da Homologação: **11/05/2023**

PREGÃO ELETRÔNICO
PE 30/2023

Fornecedor: BECKER SAÚDE E SEGURANÇA LTDA
CPF/CNPJ: 25.119.623/0001-09
Endereço:

Telefone:
Celular:
E-mail:

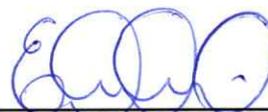
Prezados senhores,
Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor do(s) item(ns) especificado(s) abaixo.
Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Programa: 03.001.00003 - SECRETARIA MUNIC.ADMIN.E FINANÇAS
Prazo de Entrega: CONFORME SOLICITAÇÃO
Local de Entrega: MUNICÍPIO
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA EM MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES DO ANEXO I DO EDITAL
Observação: PELA DESPESA EMPEÑHADA REFERENTE A REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA EM MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES DO ANEXO I DO EDITAL

Empenho	Recurso	Dotação	Complemento	Valor
2319/2023	Recursos não Vinculados de 1.500.7000.101	Manutenção Secretaria de Administração e Finanças 15 - 03.001.4.122.2.2006.3.3.90.00	3.3.90.39.05.00.00.00	76.243,44

Item	Quantidade	Unid.	Especificação do Material	Marca	Preço Un.	Preço Total
1	1,000	SERV	ATUALIZAÇÃO DO PCMSO	Prestação de	7.328,9700	7.328,97
2	1.800,000	UND	ELABORAÇÃO DO PPP	Prestação de	7,6100	13.698,00
3	25,000	UND	REALIZAR AS PERICIAS MÉDICAS PARA AVALIAÇÃO DE CAPACIDADE LABORAL.	Prestação de	81,5100	2.037,75
4	1,000	SERV	ELABORAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DA A E T - ANALISE ERGONÔMICA DO TRABALHO; (COMTEMPLANDO 45 POSTOS DE TRABALHO)	Prestação de	6.303,0900	6.303,09
5	1,000	SERV	ELABORAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO LTCAT, INCLUINDO AS AVALIAÇÕES QUANTITATIVAS ABAIXO;	Prestação de	6.031,4000	6.031,40
6	80,000	SERV	DOSIMETRIA DE RUÍDO	Prestação de	90,7400	7.259,20
7	21,000	SERV	DOSIMETRIA DE VIBRAÇÃO CORPO INTEIRO	Prestação de	172,7900	3.628,59
8	11,000	SERV	AVALIAÇÃO DE CALOR/ IBUTG	Prestação de	123,8800	1.362,68
9	135,000	SERV	EXAME COMPLEMENTAR AVALIAÇÃO DE ACUIDADE VISUAL	Prestação de	6,5100	878,85
10	135,000	SERV	EXAME COMPLEMENTAR AUDIOMETRIA	Prestação de	8,1400	1.098,90
11	135,000	SERV	EXAME COMPLEMENTAR HEMOGRAMA COMPLETO	Prestação de	5,9700	805,95
15	1,000	SERV	ELABORAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO PGR	Prestação de	7.552,8400	7.552,84
16	6,000	MES	SISTEMA OPERACIONAL PARA DEMANDAS DO E-SOCIAL	Prestação de	3.042,8700	18.257,22
					Valor Total:	76.243,44

Nova Trento, 27 de Junho de 2023


ELIANE TOMAZ